



**Os diferentes tipos de Resultados nas Cooperativas numa
perspetiva jurídica e contabilística**

Vera Marisa Fernandes Alves

**Dissertação de Mestrado
Mestrado em Contabilidade e Finanças**

Porto, 2015

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



**Os diferentes tipos de Resultados nas Cooperativas numa
perspetiva jurídica e contabilística**

Vera Marisa Fernandes Alves

**Dissertação de Mestrado
apresentada ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto
para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob
orientação da Doutora Ana Bandeira e da Doutora Deolinda Meira**

Porto, 2015

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Resumo

As cooperativas assumem um papel fundamental na economia social portuguesa, o que justifica a necessidade de um conhecimento mais aprofundado destas entidades tanto a nível jurídico como a nível contabilístico.

O principal objetivo deste estudo consiste em identificar os vários tipos de resultados nas cooperativas, compreender e caracterizar o tratamento jurídico e contabilístico dos mesmos e aferir se o normativo contabilístico em vigor permite evidenciar as especificidades daqueles. Assim, utilizando uma metodologia qualitativa, com recurso à análise de conteúdo, realizou-se um estudo de caso múltiplo. Antes, porém, procedeu-se à revisão de literatura, seletiva e seminal, sobre o estado da arte dos resultados das cooperativas em Portugal. Foram identificados três tipos de resultados, os resultados cooperativos, os resultados extracooperativos e os resultados extraordinários.

O estudo mostra que o tratamento jurídico e contabilístico dos resultados cooperativos não está devidamente adequado à realidade das mesmas, por duas razões: em primeiro lugar, não são claramente identificáveis na legislação em vigor os diferentes tipos de resultados; e, em segundo lugar, constata-se que os resultados nas cooperativas têm o mesmo tratamento contabilístico que os resultados das sociedades comerciais, apesar das diferenças substanciais entre as duas formas jurídicas.

Concluiu-se, então que a alteração do enquadramento contabilístico aplicável às cooperativas é pertinente e necessária no sentido de impor uma contabilização separada dos resultados cooperativos e dos resultados extracooperativos e extraordinários. Esta contabilização separada é essencial, por razões fiscais mas sobretudo para que as demonstrações financeiras apresentem a imagem verdadeira e apropriada do desempenho das cooperativas.

Conclui-se, de igual modo, que existe no ordenamento português um normativo contabilístico aplicável às entidades do setor não lucrativo que seria adequado para evidenciar as especificidades das cooperativas em matéria dos resultados, dado que o modelo das demonstrações dele constante permitiria o desdobramento dos resultados por atividades.

Palavras-Chave: Cooperativas, Excedentes, Retorno, Lucros, Resultado Líquido do Período.

Abstract

Cooperatives play a fundamental role in Portuguese social economy, which justifies the need for a deeper knowledge of these entities both legal as in the accounts.

The aim of this study is to identify the several types of cooperatives results, understand and feature their legal and accounting treatment and assess whether the accounting standards in force allows to highlight their specificities. So, using a qualitative methodology, through a content analysis, we made a multiple case study. Before, however, it was proceeded to a literature review, selective and seminal, about the state of the art of cooperatives results in Portugal. Three types of results have been identified, the cooperative results, extracooperative results and extraordinary results.

The study shows that legal and accounting treatment of cooperative results, aren't properly suited to their reality, for two reasons: firstly, the different results types aren't clearly identifiable in the legislation in force; and, secondly, it notes that cooperative results have the same accounting treatment of commercial companies results, despite substantial differences between the two legal forms.

It was concluded that the amendment of accounting framework applicable to cooperatives is pertinent and necessary to impose a separate accounting of cooperative results, extracooperative and extraordinary results. This separate accounting is essential mainly for tax reasons but above all so that financial statements present a true and fair view of cooperatives performance.

It was concluded, in the same way, that there's a portuguese accounting regulatory planning applicable to non-profit sector entities, that would be appropriate to highlight cooperatives specificities in terms of results, as the model of financial statements in it would allow unfolding activities results.

KeyWords: Cooperatives, Surplus, Return, Profit, Net Income

Agradecimentos

Esta dissertação representa o culminar de mais um objetivo académico, a qual me propus. Assim, torna-se inevitável não referir todos aqueles que contribuíram para a realização deste trabalho académico.

À Professora Doutora Ana Bandeira, que me orientou nesta caminhada, mostrando-se, sempre disponível para me ajudar, aconselhar e apoiar, transmitindo sugestões e conhecimentos, para a superação dos diversos obstáculos.

À Professora Doutora Deolinda Meira, co-orientadora deste trabalho, agradeço o seu apoio, a partilha do conhecimento, as valiosas contribuições para a realização do trabalho. Estou grata a ambas, por toda a paciência, dedicação, incentivo e profissionalismo, o meu profundo e sincero agradecimento.

Ao Dr. Vitor Gonçalo, pela partilha dos relatórios de gestão das cooperativas agrícolas.

À Dra. Carminda Nunes, técnica oficial de contas da CerciEspinho, pela sua enorme disposição e interesse em colaborar sempre que foi solicitada a sua ajuda.

Ao Dr. Rui Marques da Cooperativa Agrícola de Favaios, à Dra. Mafalda Soares da cooperativa Habece e ao Dr. Jerónimo Teixeira, presidente da Mútua dos Pescadores, por prescindirem do seu precioso tempo ao concederem uma entrevista e pela disponibilidade manifestada.

Não me posso esquecer da minha família que, em vários momentos, se viu privada da minha companhia em virtude da realização deste trabalho, estando sempre ao meu lado, incentivando-me e apoiando-me para atingir o meu objetivo.

Finalmente, um agradecimento profundo e sincero a todos aqueles que contribuíram para a realização desta dissertação.

Muito Obrigada a todos.

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACI	Aliança Cooperativa Internacional
al.	Alínea
art.	Artigo
arts.	Artigos
BADF	Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras
CASES	Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL
CC	Código de Contas
CCOOP	Código Cooperativo Português
CerciEspinho	Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado de Espinho, CRL
CERCIFAF	Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Fafe, CRL.
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
CSC	Código das Sociedades Comerciais
CRP	Constituição da República Portuguesa
DL	Decreto -Lei
EC	Estrutura Conceptual
ESNL	Entidades do setor não lucrativo
INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P
IRC	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
NCRF-ESNL	Normalização Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo
NIC	Normas Internacionais de Contabilidade
PCES	Plano de Contas para as Empresas de Seguros
RAI	Resultado antes de imposto
RLP	Resultado Líquido do Período
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-ESNL	Sistema de Normalização Contabilística das Entidades do Setor Não Lucrativo
n.º	Número
VAB	Valor Acrescentado Bruto

Índice

Resumo	i
Abstract	ii
Agradecimentos	iii
Lista de Abreviaturas e Siglas	iv
Índice	v
Índice de Gráficos.....	vii
Índice de Esquemas	vii
Índice de Tabelas	viii
Introdução.....	1
1. Enquadramento e justificação do tema	2
2. Objetivos e questões de investigação.....	4
3. Metodologia de investigação	4
4. Estrutura da dissertação.....	6
Capítulo I- As Cooperativas no Ordenamento Português. Algumas questões.....	8
1. Enquadramento jurídico e contabilístico.....	9
1.1 Enquadramento jurídico	9
1.1.1 A Constituição da República Portuguesa.....	9
1.1.2 A Lei de Bases da Economia Social	11
1.1.3 O Código Cooperativo Português e legislação complementar.....	13
1.2 Enquadramento contabilístico.....	14
1.3 Especificidades das cooperativas	15
1.3.1 Noção de cooperativa.....	15
1.3.1.1 Princípios e valores cooperativos.....	17
1.3.2 O fim predominantemente mutualístico das cooperativas	19
Capítulo II- Os diferentes tipos de Resultados e seu Enquadramento Jurídico.....	22
2. Os diferentes tipos de resultados nas cooperativas	23

2.1	Resultados positivos cooperativos: os excedentes e o seu retorno	24
2.1.1	Conceito de excedentes	24
2.1.2	Retorno e seu regime.....	25
2.2	Resultados extracooperativos e Resultados extraordinários	27
2.3	Resultados negativos: distinção entre dívidas e perdas.....	29
Capítulo III- Enquadramento Contabilístico dos Resultados		32
3.	Relevação contabilística dos resultados nas cooperativas	33
3.1	Considerações preliminares	33
3.2	Resultado líquido do período	35
3.3	Resultado distribuível nas cooperativas	37
3.4	Apuramento contabilístico dos resultados	38
3.5	Confronto do tratamento dos resultados nas cooperativas e nas sociedades comerciais	41
3.6	Adoção do SNC-ESNL como uma via adequada para o enquadramento contabilístico dos resultados nas cooperativas	43
3.7	Referência especial ao Plano de Contas para as Empresas de Seguros	48
Capítulo IV-Fundamentação Metodológica, Análise e discussão dos Resultados.....		49
4.	Fundamentação dos objetivos da investigação	50
4.1	Metodologia- Estudo de caso múltiplo	51
4.1.1	Metodologia qualitativa	51
4.2	Recolha de dados.....	52
4.3	Análise de conteúdos.....	52
4.4	Entrevista.....	53
4.5	Amostra.....	53
4.6	Análise e tratamento dos dados.....	55
4.6.1	Cooperativa Agrícola – Adegas Cooperativas Santa Marta.....	56
4.6.2	Adegas Cooperativas de Favaios, CRL.....	57
4.6.3	Adegas Cooperativas de Vila Real.....	58

4.6.4 Cooperativa de Habitação e Construção de Cedofeita – Habece.....	59
4.6.5 Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada CRL	60
4.6.6 Cooperativa Mútua dos Pescadores	62
4.6.7 Cooperativa de Solidariedade Social – CERCIFAF	64
4.6.8 Cooperativa de Solidariedade Social – CerciEspinho.....	66
4.7 Discussão dos resultados.....	69
Considerações finais	73
1. Principais Conclusões	74
2. Limitações do Estudo.....	76
3. Perspetivas de trabalhos futuros.....	76
Referências Bibliográficas.....	77
Anexos	85
Entrevista Adega de Favaios	86
Entrevista Habece	90
Entrevista Mútua dos Pescadores	93
Entrevista CerciEspinho	96

Índice de Gráficos

Gráfico 1-Ramos de Cooperativismo em termos %	54
---	----

Índice de Esquemas

Esquema 1-Apuramento do Resultado Líquido do Período (RLP)	39
Esquema 2-Transferência dos resultados positivos após o apuramento.....	39
Esquema 3-Transferência dos resultados negativos após o apuramento.....	40
Esquema 4-Aplicação dos resultados positivos.....	40
Esquema 5-Tratamento Contabilístico dos Resultados da Caves de Santa Marta	56
Esquema 6-Tratamento Contabilístico dos Resultados da Adega de Vila Real	58
Esquema 7-Tratamento Contabilístico dos Resultados da Nova Morada	61

Esquema 8-Tratamento dos Resultados Negativos Mútua dos Pescadores.....	62
Esquema 9-Tratamento dos Resultados Positivos 2012-Mútua dos Pescadores.....	63
Esquema 10-Tratamento dos Resultados Positivos 2013-Mútua dos Pescadores.....	64
Esquema 11-Tratamento Contabilístico dos Resultados da CERCIFAF	65

Índice de Tabelas

Tabela 1-Principais indicadores por grupos de entidades da Economia Social	2
Tabela 2-Sector Cooperativo Português - nº de entidades por ramo de atividade	3
Tabela 3-Confronto do tratamento dos Resultados	42
Tabela 4-Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF).....	45
Tabela 5- Quadro Síntese de Contas.....	46
Tabela 6-Resultado Líquido do Período da Caves Santa Marta.....	56
Tabela 7-Resultado Líquido do Período da Adega de Favaios	57
Tabela 8-Aplicação dos Resultados da Adega de Favaios	57
Tabela 9-Resultado Líquido do Período da Adega de Vila Real.....	58
Tabela 10-Resultado Líquido do Período da Habece	59
Tabela 11-Aplicação dos Excedentes da Habece	60
Tabela 12-Resultado Líquido do Período da Nova Morada.....	61
Tabela 13-Resultado Líquido do Período da Mútua dos Pescadores	62
Tabela 14-Resultado Líquido do Período CERCIFAF.....	65
Tabela 15-Resultado Líquido do Período CerciEspinho	66
Tabela 16-Aplicação dos resultados positivos - CerciEspinho de 2012.....	67
Tabela 17-Aplicação dos resultados positivos CerciEspinho de 2013	68

Introdução

Neste capítulo faz-se uma apresentação global do estudo, destacando-se o enquadramento e justificação do tema, os objetivos e questões que serão objeto de estudo, a metodologia que se vai adotar e a estrutura do trabalho.

1. Enquadramento e justificação do tema

O nosso estudo, assente numa perspetiva jurídica e contabilística dos resultados nas cooperativas, pretende averiguar quais os tipos de resultados nas cooperativas, para depois indagar se os normativos jurídico e contabilístico são adequados para enquadrar esses mesmos tipos de resultados.

As cooperativas, nos dias de hoje, apresentam um papel fulcral na nossa economia, contribuindo significativamente para a criação de emprego e consecutivamente para uma distribuição mais justa dos seus rendimentos.

Segundo os dados revelados pela Conta Satélite, tornados públicos na sessão realizada em 18 de Abril de 2013, pelo Instituto Nacional de Estatística I.P (INE) e a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), verificou-se que as cooperativas constituíam o segundo grupo de entidades da Economia Social com maior peso relativo, em termos do número de unidades, valor acrescentado bruto (VAB) e remunerações, conforme podemos verificar na tabela 1.

Tabela 1-Principais indicadores por grupos de entidades da Economia Social

Entidades da Economia Social	Unidades	VAB	Remunerações
Cooperativas	2260	749,2	657,3
Mutualidades	119	329,9	176,2
Misericórdias	381	518,3	426,9
Fundações	537	361,1	215,1
Associações e outras OES	52086	2304,1	2479,9
Total	55383	4262,6	3955,4

Fonte: INE, Conta Satélite da Economia Social, 2010 (adaptado)

De acordo, com a tabela 2, podemos verificar o número de entidades por ramos de atividades.

Tabela 2-Setor Cooperativo Português - nº de entidades por ramo de atividade

Ramo	Nº de entidades
Agrícola	735
Artesanato	36
Comercialização	47
Consumo	118
Crédito	94
Cultura	198
Ensino	100
Habitação e Construção	348
Pescas	18
Produção Operária	47
Serviços	357
Solidariedade Social	162
	2260

Fonte: INE: Conta Satélite da Economia Social, 2010 (adaptado)

Neste contexto, verifica-se que as cooperativas, enquanto entidades da Economia Social, se afirmam como o seu braço mais robusto, apresentando especificidades a nível jurídico e contabilístico em termos de resultados, de que daremos conta.

2. Objetivos e questões de investigação

O objetivo principal deste estudo consiste numa reflexão sobre o enquadramento jurídico e contabilístico dos diferentes tipos de resultados nas cooperativas, recorrendo a uma revisão de literatura e, dessa forma, refletir criticamente sobre os referidos enquadramentos, designadamente aferir se os mesmos estão adequados à realidade das cooperativas. Assim, de forma a alcançar os objetivos propostos, foram elaboradas as seguintes questões:

Q1: As demonstrações dos resultados evidenciam os diferentes tipos de resultados?

Q2: Qual o tratamento dado aos resultados?

3. Metodologia de investigação

Por forma a responder ao objetivo de investigação, a metodologia utilizada é de natureza qualitativa, baseando-nos no estudo de caso múltiplo, ou seja, no estudo dos fenómenos.

Em conformidade, a metodologia implícita nesta investigação é a metodologia pelo método dedutivo, o qual vai permitir averiguar se os enquadramentos jurídico e contabilístico das cooperativas estão adequados à realidade destas.

A recolha de informação fez-se através de uma análise profunda dos estatutos e das demonstrações financeiras de cooperativas credenciadas pela CASES, dos ramos mais representativos, que passamos a destacar:

Ramo Agrícola:

- Caves Santa Marta, CRL;
- Adega cooperativa de Favaios, CRL;
- Adega cooperativa de Vila Real- Caves Vale do Corgo, CRL.

Ramo Habitação e Construção:

- Habece, cooperativa de Habitação e Construção de Cedofeita, CRL;
- Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada CRL.

Ramo Serviços:

- Cooperativa Mútua dos Pescadores.

Ramo Solidariedade Social:

- Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Fafe, CRL (CERCIFAF);
- Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado de Espinho, CRL (CerciEspinho).

Com este estudo pretendemos identificar os diferentes tipos de resultados nas cooperativas, delimitar o seu enquadramento jurídico e contabilístico e confirmar se este se adequa à realidade vivida nas cooperativas em termos de determinação e apuramento dos resultados.

4. Estrutura da dissertação

A dissertação está estruturada em quatro capítulos, de forma a alcançar o objetivo de estudo, sendo que os três primeiros capítulos apresentam uma revisão da literatura, o quarto foca-se no estudo de caso múltiplo e na aplicação prática e, por último, as devidas conclusões.

Em conformidade, no primeiro capítulo, procede-se ao enquadramento jurídico das cooperativas, através de uma referência à Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases da Economia Social, ao Código Cooperativo Português, para depois abordarmos qual o enquadramento contabilístico das cooperativas, ou seja, o Sistema de Normalização Contabilística. Depois, enunciaremos as especificidades das cooperativas, nomeadamente a noção de cooperativa, definimos os princípios e valores cooperativos e referimos o objeto social das cooperativas.

No segundo capítulo, efetuaremos uma análise jurídica dos diferentes tipos de resultados nas cooperativas. Começamos por identificar os diferentes tipos de resultados, explicamos o que são resultados positivos na cooperativa, ou seja os excedentes, definimos o conceito de retorno e seu regime, identificamos o que são resultados extracooperativos e extraordinários e, por fim, apresentamos os tipos de resultados negativos nas cooperativas, ou seja, dívidas e perdas.

O terceiro capítulo será dedicado ao enquadramento contabilístico dos resultados de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística. Demonstramos como se processa o apuramento dos resultados contabilisticamente à luz do Sistema de Normalização Contabilística, fazemos um confronto do tratamento dos resultados nas cooperativas e nas sociedades comerciais, para evidenciar as diferenças substanciais entre ambas. Seguidamente, apresentamos o enquadramento contabilístico das entidades do setor não lucrativo, enquadramento contabilístico utilizado pelas cooperativas de solidariedade social, nomeadamente a CerciEspinho e fazemos uma breve abordagem ao plano de contas das empresas de seguros, dado tratar-se do enquadramento contabilístico da Mútua dos Pescadores.

O quarto capítulo engloba a fundamentação metodológica, a análise e discussão dos resultados.

Finalmente, apresentaremos as principais conclusões, assim como as limitações do estudo e as perspectivas para trabalhos futuros.

**Capitulo I- As Cooperativas no Ordenamento Português. Algumas
questões.**

Este capítulo compreende um enquadramento jurídico e contabilístico das cooperativas, sendo fundamental referenciar os diplomas que lhe são aplicáveis.

Deste modo, começamos por referir o enquadramento jurídico das cooperativas, desde a Constituição da República Portuguesa, passando pela Lei de Bases da Economia Social e, finalmente, o Código Cooperativo Português e a legislação complementar. De seguida, referimos o enquadramento contabilístico das cooperativas - o Sistema Normalização Contabilística. Por fim, abordamos as especificidades das cooperativas, destacando a noção da cooperativa, os seus princípios e valores e, reportando-nos ao objeto social das cooperativas, analisaremos o seu escopo predominantemente mutualístico.

1. Enquadramento jurídico e contabilístico

As cooperativas são associações autónomas de pessoas, permanentemente abertas a entrada de novos membros (princípio da porta aberta), sem fins lucrativos com a finalidade principal de satisfazer as necessidades económicas e sociais dos seus membros. Presente em diversos ramos de atividades podemos referir, a agricultura, a agropecuária, as agro-industriais, a construção e a habitação, as indústrias transformadoras, o comércio por grosso e a retalho, os serviços, o ensino e o crédito (Meira, 2009).

Ora, juridicamente as cooperativas são entidades sem fins lucrativos, como veremos de seguida.

1.1 Enquadramento jurídico

1.1.1 A Constituição da República Portuguesa

As cooperativas são objeto de um tratamento jurídico autónomo por parte da Constituição da República Portuguesa (CRP)¹, que lhes dedica mais de uma dezena de artigos dispersos por todo o seu texto, mas articulados entre si por um conjunto de princípios estruturantes (Meira, 2011b).

Desde logo, podemos, destacar o (art. 82º), consagrando a coexistência de três setores económico de propriedade dos meios de produção, referidos na (al. b) do art. 80º) o setor público, o setor privado, e o setor cooperativo e social, (Namorado, 2006; Meira, 2011b).

¹ Doravante quando for referido Constituição da República Portuguesa, será usado o acrónimo CRP.

A coexistência dos três setores económicos é tão relevante, que é referido nos limites materiais da revisão (art. 288º al. f) da CRP) estando assim o setor cooperativo e social protegido de futuras revisões constitucionais, não podendo colocar em causa a existência dos três setores (Meira, 2011b).

O art. 61º da CRP consagra princípio da liberdade de iniciativa cooperativa, assim, no n.º 2 desta norma dispõe que “ a todos é reconhecido o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos”. Por outro lado, o n.º 3 garante às cooperativas a liberdade de organização consagrando que “ as cooperativas desenvolvem livremente as suas atividades no quadro da lei e podem agrupar-se em uniões, federações e confederações e em outras formas de organização legalmente previstas”.

No art. 80º da CRP está previsto o princípio da coexistência do setor público, do setor privado e do setor cooperativo e social de propriedade dos meios de produção (al. b)); e proteção do setor cooperativo e social de propriedade dos meios de produção (al. f)).

Em conformidade, o (art. 85º) refere no n.º 1 “o Estado estimula e apoia a criação e a atividade de cooperativas” e no n.º 2 “a lei definirá os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas, bem como, condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico.”, ou seja, o Estado tem a obrigação de proteger o setor cooperativo e social, definindo a forma da criação das cooperativas, a definição dos benefícios fiscais e financeiros, bem como, acesso ao crédito e ao auxílio técnico (Meira, 2011b).

A CRP contém um conjunto de preceitos constitucionais referentes a alguns ramos cooperativos, destacando-se:

- Cooperativas de Ensino, está previsto a criação de escolas particulares e cooperativas de acordo com o art. 43º n.º 4, sendo obrigação do Estado reconhecer e fiscalizar nos termos da lei, mencionado no n.º 2 do art. 75º da CRP.
- Cooperativas de Consumo na CRP também designadas por associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito ao apoio do Estado e defenderem os direitos dos consumidores art. 60º n.º 3 da CRP.

- Cooperativas de Segurança Social e Solidariedade previstas no art. 63º n.º 5 da CRP. O Estado tem a obrigação de apoiar e fiscalizar a atividade e o funcionamento das Instituições Particulares de Solidariedade Social e de outras instituições com reconhecido interesse público sem caráter lucrativo.
- Cooperativas de Habitação e Construção o Estado deve incentivar e apoiar as iniciativas da comunidade para resolver problemas habitacionais e o dever de estimular a criação de cooperativas de habitação, art. 65º n.º 2 al. d).
- Cooperativas Agrícolas referidas em quatro artigos da CRP nos arts. 94º, 95º, 97º e 98º. O art. 94º que trata da eliminação dos latifúndios consagrando expressamente a participação das cooperativas de trabalhadores rurais ou de pequenos agricultores. O art. 95º prevê a integração dos minifúndios na cooperativa. O art. 97º fixa os parâmetros de auxílio do Estado e por último o art. 98º assegurar a participação dos trabalhadores rurais e dos agricultores através das suas organizações representativas.

Em suma, verifica-se que as cooperativas apresentam um tratamento jurídico autónomo por parte da CRP.

1.1.2 A Lei de Bases da Economia Social

Em 15 de março de 2013, foi aprovada pela Assembleia da República, a Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, a Lei de Bases da Economia Social (LBES)². Com aprovação desta lei, assiste-se um reconhecimento institucional e jurídico do setor da Economia Social (Meira, 2013a).

O objetivo principal das LBES é promover o desenvolvimento da Economia Social e das suas organizações (Meira, 2013b).

Ora, o conceito de Economia Social está presente no art. 2º n.º 1 da LBES, nos termos do qual “entende-se por Economia Social o conjunto das atividades económicas-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades mencionadas no art. 4º” entidades essas que “têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente quer através da

² Doravante quando for referido a Lei de Bases da Economia Social, será usado o acrónimo LBES.

prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes”. O legislador associa o termo Economia Social ao exercício de uma atividade económico-social, tendo como finalidade a prossecução de um interesse geral (Meira, 2013a).

As entidades que integram a Economia Social, de acordo com o art. 4º da LBES são “a) as cooperativas; b) as associações mutualistas; c) as misericórdias; d) as fundações; e) as instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores; f) as associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local; g) as entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no setor cooperativo e social; h) outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5º da presente lei e constem da base de dados da Economia Social”.

É de salientar que o Estado deve “estimular e apoiar a criação e a atividade de entidades da Economia Social” (art. 9º al. a)), assegurando o princípio de cooperação e garantido uma estabilidade das relações estabelecidas (al. b) e d) do art. 9º).

As cooperativas apresentam-se, assim, como uma entidade da Economia Social, que desenvolve uma atividade económico-social que tem por finalidade prosseguir os interesses gerais da sociedade, através da prossecução dos interesses dos seus membros cooperadores (Meira, 2013b).

1.1.3 O Código Cooperativo Português e legislação complementar

No plano da legislação ordinária, teremos por referência o regime previsto no Código Cooperativo Português (CCOOP)³ e, ainda, os doze diplomas legais que regem cada um dos doze ramos cooperativos.

O atual CCOOP⁴ entrou em vigor a 30 de setembro de 2015, está dividido em nove capítulos, com cento e vinte e dois artigos, que contêm um conjunto de matérias sobre o regime jurídico das cooperativas, a saber: capítulo I (Disposições gerais - arts 1º/9º), capítulo II (Constituição - arts. 10º/18º), capítulo III (Membros - arts. 19º/26º), capítulo IV (Órgãos das cooperativas - arts 27º/79º), capítulo V (Regime económico - arts. 80º/100º), capítulo VI (Uniões, federações e confederações - arts 101º/108º), capítulo VII (Da fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação das cooperativas – arts 109º/114º), capítulo VIII (Da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES) – arts. 115º/118º), capítulo IX (Disposições finais e transitórias – arts. 119º/122º).

Nos termos do art. 4º n.º 1 do CCOOP, os ramos hoje existentes em Portugal são: agrícola, artesanato, comercialização, consumidores, crédito, cultura, ensino, habitação e construção, pescas, produção operária, serviços, solidariedade social.

Nas cooperativas, “ a legislação complementar regula os diversos ramos cooperativos” (art. 4º n.º 3 CCOOP), que passamos a referir: agrícola (DL n.º 335/99, de 20 de agosto), artesanato (DL n.º 303/81, de 12 de novembro), comercialização (DL n.º 523/99, de 10 de dezembro), consumidores (DL n.º 522/99, de 10 de dezembro), crédito (DL n.º 24/91, de 11 de janeiro, com alterações do DL n.º 230/95, de 12 de setembro; DL n.º 320/97, de 25 de novembro; DL n.º 102/99, de 31 de março; e do DL n.º 142/2009, de 16 de junho), cultura (DL n.º 313/81, de 19 de novembro), ensino (DL n.º 441-A/82, de 6 de novembro), habitação e construção (DL n.º 502/99, de 19 de novembro), pescas (DL n.º 312/81, de 19 de novembro), produção operária (DL n.º 309/81, de 16 de novembro), serviços (DL n.º 323/81, de 4 de dezembro), solidariedade social (DL n.º 7/98, de 15 de janeiro).

³ Doravante quando for referido Código Cooperativo Português, será usado o acrónimo CCOOP.

⁴ Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto.

Será, sobretudo, no âmbito do CCOOP e legislação complementar que centraremos o objeto do nosso estudo.

1.2 Enquadramento contabilístico

Apesar de serem entidades sem fins lucrativos, as cooperativas, de acordo o DL n.º 158/2009 de 13 de julho estão obrigadas a adotar o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)⁵. Assim, as cooperativas não beneficiam de um tratamento contabilístico diferenciado face às sociedades comerciais (Bandeira & Meira, 2015).

De facto, o SNC, de acordo com o n.º 1 al. e) do art. 3º do referido diploma, é de aplicação obrigatória às cooperativas, o que tem gerado alguma controvérsia na doutrina e no movimento cooperativo (Bandeira & Meira, 2015), pois o SNC foi elaborado sobretudo para sociedades de comerciais⁶, não tendo em conta as especificidades das cooperativas, nomeadamente o escopo mutualístico e o carácter variável do seu capital social, decorrente do direito de reembolso das entradas, em caso de demissão do cooperador (Meira & Ramos, 2014; Bandeira & Meira, 2015).

As sociedades comerciais têm como principal objetivo a maximização do lucro, enquanto que o objetivo principal das cooperativas é a satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais dos seus membros (escopo mutualístico) e não a obtenção do lucro (Meira & Ramos, 2014; Bandeira & Meira, 2015), como veremos mais adiante.

Salientamos ainda que, em Portugal, as “entidades sem fins lucrativos” têm um normativo contabilístico específico constante do DL n.º 36-A/2011, de 9 de março, o SNC das Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL)⁷. No entanto, o n.º 2 do art. 5º do referido diploma exclui, expressamente, as cooperativas do seu âmbito de aplicação, com a exceção das cooperativas, “cujo ramo específico não permita sob qualquer forma, direta ou indireta, a distribuição de excedentes, designadamente as cooperativas de Solidariedade Social”.

⁵ Doravante quando for referido Sistema de Normalização Contabilística, será usado o acrónimo SNC.

⁶ Nos termos do n.º 1 do art. 3º do DL n.º 158/2009 de 13 de julho, o SNC é obrigatoriamente aplicável às seguintes entidades: a) Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais; b) Empresas Individuais reguladas pelo Código Comercial; c) Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada; d) Empresas públicas; e) Cooperativas; f) Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

⁷ Doravante quando for referido SNC-Entidades do Setor não Lucrativo será usado o acrónimo SNC-ESNL.

Devemos ressaltar que o facto de o legislador prever que somente as cooperativas que não podem, direta ou indiretamente, distribuir excedentes ficarão sujeitas ao regime contabilístico do SNC-ESNL, o que demonstra o desconhecimento por parte daquele das especificidades do regime jurídico das cooperativas (Bandeira & Meira, 2015), como veremos ao longo deste estudo.

Esta aplicação do SNC às cooperativas manteve-se no recentemente publicado DL n.º 98/2015 de 2 de junho, que alterou o SNC. A posição do legislador “ não se compreende, uma vez que é geralmente admitido, quer na doutrina, quer na jurisprudência, que as cooperativas não têm um escopo lucrativo, pelo menos a título principal, nem distribuem ganhos económicos ou financeiros diretos aos respetivos cooperadores” (Meira, 2012d).

1.3 Especificidades das cooperativas

1.3.1 Noção de cooperativa

No Congresso da Aliança Cooperativa Internacional (ACI)⁸, realizado em *Manchester* em 1995, delimitou-se a chamada “Identidade Cooperativa”. Esta “Identidade Cooperativa” assenta num conjunto de princípios (os princípios cooperativos), num conjunto de valores (os valores cooperativos) que enformam aqueles princípios, e numa noção de cooperativa (Meira, 2009).

Quanto a noção de cooperativa, entende-se por cooperativa “uma associação autónoma de pessoas unidas voluntariamente para prosseguirem as suas necessidades e aspirações comuns, quer económicas, quer sociais, quer culturais, através de uma empresa comum e democraticamente controlada”⁹.

Nesta linha o CCOOP no n.º 1 do art. 2º dispõe que “as cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos,

⁸ ACI é uma organização fundada em 1895, é constituída por quase todas as organizações cooperativas atualmente existentes no mundo, (Namorado, 2013).

Doravante quando for referido Aliança Cooperativa Internacional, será usado o acrónimo ACI.

⁹ Informação disponível em: <http://ica.coop/en/what-co-operative>. (consulta realizada em 30 de setembro de 2015).

visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles”, noção esta que acolhe todas as especificidades da organização cooperativa (Meira, 2009), e que vai ao encontro à noção dada pela ACI.

Efetivamente, esta noção baseia-se em quatro características particulares deste tipo de pessoas coletivas: as duas primeiras de carácter formal - a variabilidade do capital social e a variabilidade da composição societária – e as restantes de natureza substantiva – o objeto da cooperativa (a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais ou culturais dos membros) e o modo de gestão da empresa cooperativa (a obediência aos Princípios Cooperativos e a cooperação e entreajuda dos membros) (Meira, 2009).

Deste modo a gestão de uma cooperativa assenta na obediência dos princípios cooperativos, na cooperação e na entreajuda dos membros (Meira, 2013c).

Os princípios cooperativos são de obediência obrigatória, previstos no texto constitucional (art. 61º, n.º 2 e art. 82º n.º 4, al. a) da CRP) (Meira, 2013c).

Princípios esses definidos no art. 3º do CCOOP, que correspondem aos princípios proclamados pela ACI, ou seja, adesão voluntária e livre, gestão democrática pelos membros, participação económica dos membros, autonomia e independência, educação, formação e informação, intercooperação, e por último interesses pela comunidade. Os princípios serão desenvolvidos mais adiante.

Neste sentido, a cooperativa deverá ser entendida como uma organização de cunho marcadamente personalista, ou seja, uma organização de pessoas e de bens com características distintas face às sociedades comerciais (Meira, 2009).

Em suma, podemos verificar que as cooperativas apresentam um regime económico que assenta na obediência aos princípios cooperativo, tornando-se evidente ao longo do CCOOP (Meira, 2009).

1.3.1.1 Princípios e valores cooperativos

Como vimos, os princípios cooperativos constituem um aspeto da “Identidade Cooperativa” com reflexos jurídicos mais importantes e diretos (Meira, 2009).

Estes princípios estão consagrados no art. 3º do CCOOP, que passamos a referir:

1º Princípio - Adesão voluntária e livre – “As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas assumir as responsabilidades de membros, sem discriminação de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas”, tradicionalmente referido por princípio da “porta aberta” (Namorado, 2001).

O princípio que condiciona de forma direta a estrutura financeira e produtiva da cooperativa, determinando a peculiaridade deste tipo de sociedades (Meira, 2009), apresentando repercussões económicas, ao nível do capital social (Gómez & Miranda, 2006).

Este princípio preconiza que ninguém poderá ser recusado na entrada de uma cooperativa sem uma razão objetiva (Meira, 2009).

Esta característica é diferenciadora das cooperativas face as sociedades comerciais (Gómez & Miranda, 2006).

2º Princípio - Gestão democrática pelos membros – “As cooperativas são organizações democráticas geridas pelos seus membros, os quais participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Nas cooperativas do primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto), estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática”. Este princípio reflete a democracia na tomada de decisões e na definição das políticas na cooperativa (Meira, 2009).

3º Princípio - Participação económica dos membros – “Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada, pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os cooperadores destinam os excedentes a um ou mais dos objetivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas,

eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, é indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros”. Este princípio apresenta os pilares básicos do regime económico das cooperativas (Meira, 2009).

4º Princípio - Autonomia e independência – “As cooperativas são organizações autónomas de entajuda, controladas pelos seus membros. No caso de entrarem em acordos com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, devem fazê-lo de modo a que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas”.

Este princípio pretende garantir que as relações das cooperativas com o Estado não conduzam a sua instrumentalização e assegurar que a entrada de capitais provenientes de fontes externas, não coloquem em causa a sua autonomia, nem o controlo democrático (Meira, 2009).

5º Princípio - Educação, formação e informação – “As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público particularmente, os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação”. Este princípio estabelece que as cooperativas devem oferecer educação e formação aos seus membros e funcionários e também à comunidade, (Gómez & Miranda, 2006). Em Portugal o legislador prevê a Reserva para Educação e Formação Cooperativa (art. 97º do CCOOP) e é de constituição obrigatória (Meira, 2011a).

6º Princípio - Intercooperação – “As cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais”. A intercooperação é um vetor estratégico, encarado como teia de solidariedade, consagrando um dever de mútua colaboração entre as cooperativas, (Namorado, 2001).

7º Princípio - Interesse pela comunidade – “As cooperativas, trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros”.

Estes princípios são de natureza obrigatória, (Meira, 2009), sob pena de dissolução da cooperativa de acordo com o art. 112º, n.º 1 al. h) do CCOOP que refere: “Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais”.

Ora, os valores cooperativos¹⁰ também fazem parte da “Identidade Cooperativa”. Assim sendo, nas cooperativas predominam os valores de ajuda mútua e responsabilidades próprias, democracia, equidade, igualdade e solidariedade. Quanto aos valores dos cooperadores, estes regem-se pelos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e a preocupação pelos outros (Meira, 2009).

1.3.2 O fim predominantemente mutualístico das cooperativas

Resulta da noção de cooperativa que o objeto desta se traduz na satisfação das necessidades dos seus membros (o chamado escopo mutualístico). As cooperativas são formadas por pessoas que querem cooperar entre si ou, mais especificamente, querem vender conjuntamente, trabalhar conjuntamente, consumir conjuntamente, prestar serviços conjuntamente. Para cumprir este propósito, constituem uma pessoa coletiva (a cooperativa) no âmbito da qual trabalham, consomem, vendem e prestam serviços (Meira, 2009).

Assim, toda a atividade social da cooperativa orienta-se para os seus cooperadores, que são os destinatários principais das atividades económicas e sociais que esta leva a cabo e na qual os membros participam (Fajardo García, 1997; Vargas Vasserot, 2006; Meira, 2009). Designamos esta atividade por “atividade cooperativizada”. Esta, segundo Vargas Vasserot (2006), é uma atividade que se concretiza num conjunto de operações em que se verificam três circunstâncias, a saber: que sejam operações internas, isto é, que ocorram no âmbito da cooperativa; que sejam realizadas pelo cooperador com a cooperativa ou vice-versa; que estejam intimamente ligadas à prossecução do objeto social da cooperativa.

¹⁰ Informação disponível em: <http://ica.coop/en/what-co-operative>. (consulta realizada em 30 de setembro de 2015).

Os cooperadores são uma peça chave nas cooperativas, uma vez que, para além das entradas para o capital social, existe uma obrigatoriedade de participação na atividade económica cooperativizada.

Ora, a realização do objeto social da cooperativa implicará, por isso, que os cooperadores entreguem bens ou produtos à cooperativa (é o caso de uma cooperativa agrícola); produzam bens ou prestem serviços no seio da cooperativa (é o caso das cooperativas de trabalho e das cooperativas prestadoras de serviços); ou paguem à cooperativa pelos bens ou serviços que recebem da mesma (cooperativas de habitação, das cooperativas de utentes de serviços ou das cooperativas de consumo) (Meira, 2015).

Neste sentido, o art. 22º, n.º 2, al. c) do CCOOP estabelece que os cooperadores deverão “participar em geral nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou o serviço que lhes competir”. Estabelece-se então, uma relação jurídica complexa, na qual se destaca, por um lado, a obrigação assumida pelo cooperador de participar na atividade da cooperativa e por outro lado, a contraprestação realizada por esta.

De facto, os cooperadores das cooperativas não têm como objetivo principal a obtenção de lucros distribuíveis, como acontece nas sociedades comerciais, mas sim fundadas no esforço próprio e ajuda mútua dos seus cooperadores, pretende-se à satisfação das necessidades económicas e sociais destes (Meira & Ramos, 2014).

Ora, o objeto social da cooperativa, designadamente o seu escopo mutualístico, repercute-se nos tipos de resultados obtidos.

Aos resultados provenientes da atividade económica desenvolvida entre a cooperativa e os seus cooperadores, os chamados excedentes quando positivos e perdas quando negativos. A eles dedicaremos, mais adiante, uma análise desenvolvida.

Todavia, ainda que centrada nos cooperadores, a cooperativa pode limitadamente desenvolver operações com terceiros (Vargas Vasserot, 2006; Meira & Ramos, 2014).

Nesta conformidade, o art. 2º, n.º 2, do CCOOP estabelece que “ as cooperativas, na prossecução dos seus objetivos, poderão realizar operações com terceiros, sem prejuízo de eventuais limites fixados pelas leis próprias de cada ramo”. Ainda que a lei não defina o que

se deve entender por “terceiros”, parece ser doutrina assente que, na esteira dos ensinamentos de RUI NAMORADO, “terceiros, de um ponto de vista cooperativo, são todos aqueles que mantenham com uma cooperativa relações que se enquadrem na prossecução do seu objeto principal, como se fossem seus membros embora de facto não o sejam” (Namorado, 2005, p.184).

Tal significa que as atividades com terceiros, de que fala o legislador, se reportarão a atividades do mesmo tipo do da atividade cooperativizada desenvolvida com os cooperadores (Meira, 2010), os chamados resultados extracooperativos, que quando positivos são lucros e quando negativos prejuízos.

Para além, destas duas atividades, as cooperativas também poderão desenvolver atividades extraordinárias, ou seja, atividades alheias ao objeto social da cooperativa, (Fajardo García, 1997; Del Campo, 1999), sendo que os resultados deles provenientes se designam por resultados extraordinários, que quando positivos são lucros e quando negativos prejuízos.

Ora, os resultados resultantes das operações com terceiros e das atividades alheias, que deverão ser qualificados como lucros, não podem retornar aos cooperadores, de acordo com o art. 100º, n.º 1 do CCOOP. Esse benefício irá reverter obrigatoriamente para reservas obrigatórias e irrepatriáveis, nos termos dos arts. 100º, n.º 1 e 99º do CCOOP.

Do exposto resulta que as operações com terceiros estão ainda compreendidas no objeto social da cooperativa.

Assim, dentro do objeto social das cooperativas são identificáveis dois núcleos de atividade: um núcleo principal, que se reporta à atividade desenvolvida com os seus cooperadores (atividade cooperativizada), que visa a satisfação das necessidades destes (escopo mutualístico) na cooperativa; um segundo núcleo, que se reporta à atividade desenvolvida com terceiros não membros.

**Capítulo II- Os diferentes tipos de Resultados e seu Enquadramento
Jurídico**

Neste capítulo, faremos uma análise do regime jurídico dos diferentes tipos de resultados nas cooperativas. Assim, identificamos os diferentes tipos de resultados nas cooperativas, definimos o conceito de excedentes, apresentamos o conceito de retorno e seu regime, desenvolvemos o que são resultados extracooperativos e extraordinários e, por último, identificamos os resultados negativos, assentes numa distinção entre dívidas e perdas.

2. Os diferentes tipos de resultados nas cooperativas

Como vimos, o objeto social da cooperativa, designadamente o seu escopo mutualístico, repercute-se nos tipos de resultados obtidos.

Assim, haverá que destacar, desde logo, os resultados provenientes das operações com os cooperadores, a que chamaremos de resultados cooperativos, os quais quando positivos, se designam de excedentes e, quando negativos, se designam por perdas.

Os resultados provenientes de operação com terceiros são designados de resultados extracooperativos, os quais quando positivos, consistem em lucros e quando negativos, se traduzem num prejuízo.

Poderemos ainda identificar um terceiro tipo de resultados, os chamados resultados extraordinários, provenientes de atividade alheia ao objeto social da cooperativa que, quando positivos são lucros e, quando negativos, prejuízos (Fajardo García, 1997; Del Campo, 1999). Imaginemos que uma cooperativa agrícola arrenda um dos seus armazéns à autarquia ou investe em ações de uma sociedade anónima. Todas estas operações podem gerar lucros ou perdas, que provêm de operações alheias à atividade da cooperativa que seria a de comercializar os produtos agrícolas dos seus cooperadores (Meira & Ramos, 2014).

O CCOOP não consagra expressamente estes três tipos de resultados, diferentemente de outros ordenamentos jurídicos, com particular destaque para o espanhol. De facto, esta

distinção está expressamente prevista na legislação espanhola, mais especificamente no art. 57^{o11} n.º 3, da Lei Estatal de Cooperativas-Ley 27/1999, de 16 de julio.

Passaremos, de seguida, à análise ao regime jurídico de cada um destes tipos de resultados.

2.1 Resultados positivos cooperativos: os excedentes e o seu retorno

2.1.1 Conceito de excedentes

Os resultados provenientes das operações com os membros, ou seja, com os cooperadores, a que chamamos resultados cooperativos, quando positivos designam-se de excedentes.

Segundo Namorado (2003) os excedentes cooperativos correspondem “à renúncia tática de os cooperadores receberem mais pelo trabalho prestado ou pelos produtos entregues, no caso das cooperativas de trabalhadores ou de produtores, ou de os cooperadores pagarem menos pelos bens recebidos ou pelos serviços auferidos”. Por outras palavras, os excedentes resultam das operações da cooperativa com os seus cooperadores, significando um valor provisoriamente pago a mais pelos cooperadores à cooperativa ou pago a menos pela cooperativa aos cooperadores, como contrapartida da participação destes na atividade da cooperativa (Fajardo García, 1997; Meira, 2012a).

Neste contexto, os excedentes resultam, assim, de operações da cooperativa com os seus cooperadores, sendo gerados à custa destes.

¹¹ “Figurarán en contabilidad separadamente los resultados extracooperativos derivados de las operaciones por la actividad cooperativizada realizada con terceros no socios, los obtenidos de actividades económicas o fuentes ajenas a los fines específicos de la cooperativa, así como los derivados de inversiones o participaciones financieras en sociedades, o los extraordinarios procedentes de plusvalías que resulten de operaciones de enajenación de los elementos del activo inmovilizado, con las siguientes excepciones:a) Los derivados de ingresos procedentes de inversiones o participaciones financieras en sociedades cooperativas, o en sociedades no cooperativas cuando éstas realicen actividades preparatorias, complementarias o subordinadas a las de la propia cooperativa, que se consideran a todos los efectos resultados cooperativos.b) Las plusvalías obtenidas por la enajenación de elementos del inmovilizado material destinados al cumplimiento del fin social, cuando se reinvierta la totalidad de su importe en nuevos elementos del inmovilizado, con idéntico destino, dentro del plazo comprendido entre el año anterior a la fecha de la entrega o puesta a disposición del elemento patrimonial y los tres años posteriores, siempre que permanezcan en su patrimonio, salvo pérdidas justificadas, hasta que finalice su período de amortización.Para la determinación de los resultados extracooperativos se imputará a los ingresos derivados de estas operaciones, además de los gastos específicos necesarios para su obtención, la parte que, según criterios de imputación fundados, corresponda de los gastos generales de la cooperativa”. Informação disponível em http://noticias.juridicas.com/base_datos/Privado/127-1999.t1.html#a57 (consulta realizada em 30 de outubro de 2015).

Ora, este conceito de excedente cooperativo decorre da prossecução do escopo mutualístico pela cooperativa (Meira, 2012a).

Uma percentagem do excedente do exercício, resultante das operações com os cooperadores, reverterá para a reserva legal (art. 96º, n.º 2, do CCOOP) e para a reserva para educação e formação cooperativa (art. 97º, n.º 2, al. b), do CCOOP), assim como para o eventual pagamento de juros pelos títulos de capital (art. 100º, n.º 1, do CCOOP) (Meira, 2011a).

Só depois de efetuadas estas reversões e pagamentos se estará em condições de apurar o retorno (art. 100º do CCOOP), como veremos de seguida.

Os excedentes podem retornar aos seus membros, só após de se ter compensado as perdas dos exercícios anteriores ou para reconstruir a reserva legal.

2.1.2 Retorno e seu regime

O retorno é o instrumento técnico de atribuição ao cooperador do excedente, funcionado como uma correção *a posteriori*, através da qual se devolverá, a quem formou o excedente, a diferença entre o preço praticado e o custo, ou a diferença entre as receitas líquidas e os adiantamentos laborais pagos, diferenças estas determinadas com exatidão no final de cada exercício (Meira, 2012b; Sgecol, 2015).

De acordo com o art. 100º, n.º 1 do CCOOP, “os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores”. Assim, o CCOOP prevê a distribuição dos excedentes resultantes de operações da cooperativa com os cooperadores, afastando da possibilidade de distribuição dos resultados com terceiros (Meira, 2012b).

Contudo, de acordo com o art. 100º, n.º 2 do CCOOP “ não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para

compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização”.

Caso tal ocorra, estaremos perante excedentes fictícios.

Os cooperadores que receberem os excedentes fictícios serão obrigados a restituí-los, a menos que tenham agido de boa-fé no momento do recebimento, tendo em conta o disposto no art. 34º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (CSC)¹², aplicável por força do art. 9º¹³ do CCOOP.

O retorno designará a parte do excedente repartível que a assembleia geral decida distribuir entre os cooperadores, sendo essencial ao seu pagamento que haja uma deliberação que tenha por finalidade promover a respetiva distribuição. Esta deliberação deverá ser adotada na assembleia da aprovação de contas (Meira, 2012b).

A distribuição do retorno entre os cooperadores será feita em função e proporcionalmente às atividades ou operações efetuadas com a cooperativa de que são membros (valor das compras ou serviços consumidos ou prestados, no caso das cooperativas de consumo ou de serviços; valor das transações efetuadas ou produtos entregues, no caso das cooperativas agrícolas ou de comercialização), ou em função e proporcionalmente ao trabalho de cada membro (como é o caso das cooperativas de trabalho, nas quais na distribuição do excedente gerado pelos membros deverão ser deduzidos os levantamentos já recebidos “por conta dos mesmos”) (Meira, 2009).

De facto, a inclusão, entre os direitos do cooperador, do direito ao retorno cooperativo (art. 100º, n.º 1 do CCOOP) não supõe o reconhecimento, a favor do cooperador, de um direito (concreto) a exigir a aplicação de parte dos excedentes disponíveis como retorno (Meira, 2012a).

Ora, o legislador, quando utiliza a expressão “poderão retornar aos cooperadores” evidencia de que o direito ao retorno seja derogado por deliberação da assembleia geral (Meira, 2012a).

¹² Doravante quando for referido Código das Sociedades Comerciais será usado o acrónimo CSC.

¹³ O art. 9º do CCOOP dispõe que “Para colmatar as lacunas do presente Código, que não o possam ser pelo recurso à legislação complementar aplicável aos diversos ramos do setor cooperativo, pode recorrer-se, na medida em que se não desrespeitem os princípios cooperativos, ao Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente aos preceitos aplicáveis às sociedades anónimas”.

Assim, havendo excedentes, será inequívoco o espaço de discricionariedade de que disporá a assembleia geral, quanto à aplicação dos mesmos: (i) assembleia geral poderá optar livremente entre a distribuição pelos cooperadores ou pela formação de reservas; (ii) assembleia geral poderá, ainda, privilegiar a política de constituição de reservas, com vista ao autofinanciamento (a grande opção que se contrapõe à distribuição), o que poderá ser muito mais conveniente, do ponto de vista dos cooperadores e da cooperativa (Meira, 2012a).

Tudo isto está conforme com o *princípio de participação económica dos membros* (art. 3º do CCOOP) que refere três destino possíveis para os excedentes: 1º - “desenvolvimento das suas cooperativas”; 2º - “apoio a outras atividades aprovadas pelos cooperadores”; 3º - “distribuição dos excedentes em benefício dos cooperadores na proporção das suas transações com a cooperativa”.

2.2 Resultados extracooperativos e Resultados extraordinários

Para além destes, identificam-se os resultados provenientes das operações com terceiros, que designamos de resultados extracooperativos, os quais quando positivos consistem em lucros.

O fundamento deste regime legal está no facto de, nas cooperativas, os resultados das operações com terceiros serem juridicamente encarados como lucros e não como verdadeiros excedentes, uma vez que não foram realizados no âmbito de uma atividade mutualista (Meira, 2012a).

Como a cooperativa não tem uma finalidade lucrativa, mas visa a título principal a satisfação das necessidades dos seus cooperadores, estes lucros não podem ser repartidos pelos cooperadores, sendo transferidos integralmente para reservas irrepartíveis. Logo, não são distribuíveis (Meira, 2009; Donário, 2010).

Assim, e por forma assegurar que as operações com terceiros sejam compatíveis com o conceito de mutualidade, os benefícios resultantes de tais operações deverão ser afetados a reservas obrigatórias, contribuindo deste modo para o reforço da estrutura empresarial cooperativa, uma vez que tais reservas têm a função imediata de reforçar o potencial

económico e a solvência da cooperativa e, reflexamente, a função mediata de garantir, quer os interesses dos terceiros, quer os dos próprios cooperadores (Meira, 2012b).

De facto, os resultados positivos provenientes das operações com terceiros são lucros e, por isso, lucros, não podem retornar aos cooperadores, de acordo com o art. 100º, n.º 1, do CCOOP. Esses benefícios irão reverter obrigatoriamente para reservas irrepartíveis, nos termos dos arts. 100º, n.º 1 e 99º do CCOOP. O mesmo regime se aplicará aos resultados provenientes de atividades extraordinárias.

Devemos ressaltar que, no ordenamento português, tais reservas obrigatórias serão irrepartíveis entre os cooperadores, quer durante a vida social, quer no momento da liquidação da cooperativa (Meira, 2012b).

Em conformidade, reconhece-se que as relações com terceiros permitirão uma melhor prossecução do *princípio da adesão voluntária e livre* (uma vez que as operações com terceiros poderão ser como um instrumento que facilite a adesão de novos cooperadores) e do *princípio da educação cooperativa* (este princípio direciona-se não apenas para os cooperadores atuais, mas também para os cooperadores potenciais) (Meira, 2012b).

Neste contexto, achamos oportuno realçar a importância da contabilização separada dos resultados que permita distinguir os excedentes (resultantes das atividades cooperativas), dos lucros (resultantes das atividades extracooperativas e extraordinárias), como veremos mais adiante.

2.3 Resultados negativos: distinção entre dívidas e perdas

No encerramento de contas, as cooperativas poderão deparar-se com resultados negativos, o que acontece quando os gastos¹⁴ superam os rendimentos¹⁵.

De que forma se poderão sanar os resultados negativos?

Nas cooperativas, esta operação está sujeita a regras específicas (Meira, 2009). Tendo em conta o disposto no CCOOP, haverá que distinguir entre a responsabilidade dos cooperadores pelas dívidas da cooperativa (responsabilidade externa) e a responsabilidade por perdas do cooperador perante a cooperativa (responsabilidade interna) (Meira, 2009).

Quanto à responsabilidade dos cooperadores pelas dívidas da cooperativa, (responsabilidade externa) o art. 23º do CCOOP, integrado, na versão atual do Código, no Capítulo III “Membros” estabelece que esta “é limitada ao montante do capital subscrito, sem prejuízo de os estatutos da cooperativa poderem determinar que a responsabilidade dos cooperadores seja ilimitada, ou ainda limitada em relação a uns e ilimitada quanto a outros”.

Por outro lado, o n.º 1 do art. 80º do CCOOP refere que “ só o património da cooperativa responde para com os credores pelas dívidas desta”.

Desta norma resulta que a responsabilidade dos cooperadores será limitada ao valor do capital por eles subscrito, pelo que só o património da cooperativa responderá pelas dívidas da mesma. Contudo, a lei admite que os estatutos de cada cooperativa possam determinar que a responsabilidade dos cooperadores, ou de alguns deles, seja ilimitada — sendo que a responsabilidade ilimitada dos cooperadores significará uma garantia adicional para os terceiros que contratam com a cooperativa, aumentando, por isso, os meios de salvaguarda dos credores da cooperativa (Meira, 2009).

Devemos ressaltar que esta responsabilidade ilimitada pelas dívidas da cooperativa só existirá, portanto, se estiver prevista estatutariamente (Meira, 2015), conforme refere o n.º 3

¹⁴ Segundo a Estrutura Conceptual §76 Gastos, engloba perdas assim como aqueles gastos que resultem do decurso das atividades corrente (ou ordinárias) da entidade. Os gastos que resultem do decurso das atividades ordinárias da entidade incluem, por exemplo, o custo das vendas, os salários e as depreciações. Tomam geralmente a forma de um exfluxo ou deprecimento de ativos tais como dinheiro e seus equivalentes, existências e ativos fixos tangíveis.

¹⁵ Rendimentos, de acordo com o §72 da EC engloba quer réditos quer ganhos. Os réditos provêm do decurso das atividades correntes (ou ordinárias) de uma entidade sendo referidos por uma variedade de nomes diferentes incluindo vendas, honorários, juros, dividendos, royalties e rendas.

do art. 80º do CCOOP “ sendo estipulada a responsabilidade de cooperadores por dívidas da cooperativa, ela é subsidiária em relação à cooperativa e solidária entre os responsáveis”.

A responsabilidade interna está prevista no art. 96º, n.º 5, do CCOOP, o qual prevê a imputação ao cooperador de perdas na proporção das operações, serviços ou atividades realizadas por cada um deles com a cooperativa. Atendendo ao critério de participação nas perdas indicado pelo legislador — proporção das operações, serviços ou atividades realizadas por cada um deles com a cooperativa — estaremos a falar de perdas decorrentes da participação do cooperador na atividade cooperativa. Assim, estas perdas, que tiveram a sua origem no exercício de uma atividade realizada por conta do cooperador, devem ser imputadas aos próprios cooperadores, proporcionalmente à sua participação nessa mesma atividade (art. 96º, n.º 5, do CCOOP). Diversamente, as perdas produzidas na atividade com terceiros e todas as demais perdas serão perdas sociais, devendo ser suportadas exclusivamente pelo património social (art. 23º do CCOOP). A estas perdas a doutrina espanhola chama dívidas, a fim de distinguir das perdas geradas na atividade da cooperativa com os seus cooperadores (Marín-Sanchez, *et al.* 2012).

Em suma: O que são dívidas e perdas?

A dívida (responsabilidade externa) representa um compromisso assumido pela cooperativa perante terceiros, devendo ser suportada exclusivamente pelo património social (arts. 23º e 80º do CCOOP). As perdas (responsabilidade interna), que tiveram origem no âmbito de uma atividade realizada por conta do cooperador, devem ser imputadas aos próprios cooperadores, proporcionalmente à sua participação nessa mesma atividade (art. 96º, n.º 5, do CCOOP).

O *princípio da responsabilidade limitada* do cooperador pelas dívidas sociais (art. 23º do CCOOP) não impedirá, por isso, que este suporte as perdas que tiveram a sua origem no exercício de uma atividade económica realizada por conta do cooperador, de modo pessoal, proporcionalmente à sua participação na atividade cooperativizada (Meira, 2015).

Este regime de imputação de perdas ao cooperador — que está integrado nas suas obrigações económicas — apresentar-se-á, então, como uma nota característica e singular das cooperativas, não se verificando em nenhum outro tipo de organização social (Meira, 2015).

Assim, tendo por referência a doutrina e a legislação relevante da atualidade, consideramos que a cobertura destas perdas geradas na atividade cooperativizada deverá observar as seguintes regras: a) utilização das reservas, começando pelas reservas livres; b) se forem superiores ao montante das reservas, estas perdas poderão ser exigidas aos cooperadores, mediante deliberação da assembleia geral; c) a distribuição destas perdas entre os cooperadores será feita proporcionalmente à quantidade e qualidade da respectiva participação na atividade cooperativa; d) esta imputação de perdas está sujeita a limites, no sentido de que nenhum cooperador deverá suportar perdas que excedam o valor dos bens e serviços prestados ou recebidos nos intercâmbios mutualísticos (Sgecol, 2015).

Veremos, no capítulo III, como é que o SNC trata esta questão das perdas e se o mesmo acolhe esta distinção entre dívidas e perdas típica das cooperativas.

Capítulo III- Enquadramento Contabilístico dos Resultados

Este capítulo compreende, de forma sucinta, o enquadramento dos resultados nas cooperativas. Assim, definimos o resultado líquido do período e o resultado distribuível nas cooperativas, demonstramos o apuramento dos resultados de acordo com o SNC, apresentamos um confronto do tratamento dos resultados entre as cooperativas e as sociedades comerciais, de forma a evidenciar algumas particularidades das cooperativas, sugerimos o SNC-ESNL como enquadramento contabilístico mais adequado à realidade das cooperativas e fazemos uma breve referência ao plano de contas das empresas de seguros, dado tratar-se do plano contabilístico seguido pela cooperativa de serviços Mútua dos Pescadores, que integra o nosso estudo de caso múltiplo.

3. Relevação contabilística dos resultados nas cooperativas

Preliminar

A circunstância de as cooperativas apresentarem operações com membros e operações com terceiros, impõe uma contabilização separada dos resultados, indispensável para que a contabilidade das cooperativas evidencie de forma clara os tipos de resultados gerados. No entanto, atualmente, a lei não exige essa contabilização separada, ainda que no passado o já revogado Estatuto Fiscal Cooperativo¹⁶ apontasse nesse sentido. De facto, o n.º 4, da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro estabelecia que “a contabilidade das cooperativas deverá estar organizada de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade e refletir todas as operações realizadas, permitindo apurar claramente os resultados das operações e variações patrimoniais sujeitas aos diferentes regimes de tributação”. Esta contabilização separada era condição necessária para um tratamento fiscal dos resultados das cooperativas (Aguar, 2014).

3.1 Considerações preliminares

Como vimos, as cooperativas, apesar de serem entidades sem fins lucrativos, devem apresentar as suas demonstrações financeiras de acordo com o SNC.

De acordo com a Estrutura Conceptual (EC), as demonstrações financeiras devem refletir uma imagem verdadeira e apropriada acerca da posição financeira, do desempenho e das

¹⁶ Revogado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

alterações na posição financeira de uma entidade, informação esta que deverá ser útil aos utentes para a tomada de decisões económicas.

Contudo, os utentes, de que se fala na EC, são os investidores atuais e potenciais, empregados, mutuantes, fornecedores e outros credores, clientes, governo e seus departamentos e o público em geral. É de destacar que a EC não faz qualquer referência aos cooperadores.

Acresce que as demonstrações financeiras nas sociedades comerciais são preparadas para demonstrar o seu desempenho económico-financeiro, ou seja o lucro, e a forma como é feita a distribuição dos resultados aos investidores. Sendo assim, as demonstrações financeiras estão desajustadas à realidade das cooperativas, uma vez que não revelam a lógica das cooperativas, assente num escopo mutualístico, no qual os únicos resultados suscetíveis de repartição são os excedentes e não os lucros, repartição esta é feita proporcionalmente às operações realizadas por cada membro não em função da participação no capital social (Meira & Ramos, 2014).

Devemos referir que as demonstrações financeiras para as entidades previstas no DL n.º 158/2009 de 13 de julho, de acordo com a portaria n.º 220/2015 são:

- a) Anexo 1: Balanço;
- b) Anexo 2: Demonstração dos resultados por naturezas;
- c) Anexo 3: Demonstração dos resultados por funções;
- d) Anexo 4: Demonstrações das alterações no capital próprio;
- e) Anexo 5: Demonstração dos fluxos de caixa;
- f) Anexo 6: Anexo.

Neste contexto, devemos referir que a demonstração dos resultados está muito centrada no desempenho económico-financeiro das sociedades comerciais, que visa uma finalidade lucrativa, não se adequando à realidade das cooperativas, uma vez que estas se caracterizam por um desempenho económico-social e não visam, a título principal, um escopo lucrativo (Bandeira & Meira, 2015).

3.2 Resultado líquido do período

As cooperativas, do mesmo modo que as sociedades comerciais, têm que determinar o resultado líquido do período.

Neste contexto, consideramos oportuno mencionar a noção de resultado líquido do período. Assim, para a determinação do resultado líquido do período, dever-se-á ter em conta o resultado contabilístico.

Este é o resultado global positivo ou negativo agregado, de um período económico, como relatado na demonstração dos resultados por naturezas, antes da dedução dos respetivos impostos sobre os lucros ou da adição da respetiva poupança do imposto sobre os lucros.

Para o cálculo de resultados devemos ter em conta que os resultados correspondem aos réditos e ganhos, previstos nos §§ 72 a 75 da EC, subtraindo os gastos, referidos no §§ 76 a 78 da EC. É deste modo que obtemos o resultado do período.

Repara-se que a EC não faz qualquer menção aos resultados cooperativos ou seja aos excedentes. De igual modo, a EC não faz qualquer referência expressa aos lucros realizados nas cooperativas, ou seja, aos lucros resultantes dos resultados extracooperativos e extraordinários, este não podem ser objeto de repartição, ou seja, nunca se convertem em dividendos. A EC revela-se desajustada quanto a estes tipos de resultados, dado que está pensada para lucros que podem ser repartidos, ou seja, que se converteram em dividendos.

De acordo com o SNC, no § 102 al. a), o lucro “só é obtido se a quantia financeira (ou dinheiro) dos ativos líquidos no fim do período exceder a quantia financeira (ou dinheiro) dos ativos líquidos do começo do período, depois de excluir quaisquer distribuições aos, e contribuições dos, proprietários durante o período”. O mesmo normativo contabilístico refere ainda no § 102 al. b) que se obterá lucro“ se a capacidade física produtiva (ou capacidade operacional) da entidade (ou os recursos ou os fundos necessários para conseguir essa capacidade) no fim do período exceder a capacidade física produtiva no começo do período, depois de excluir quaisquer distribuições aos, e contribuições dos, proprietários durante o período”.

Em suma, segundo o SNC, o lucro contabilístico é o resultado de um período antes da dedução do gasto de imposto sobre o lucro tributável¹⁷.

O lucro tributável ou a perda fiscal corresponde ao lucro/ou a perda de um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, sobre o qual são pagos/ou recuperáveis os impostos sobre o rendimento.

Quanto às perdas, de acordo com a EC § 77 perdas “representam outros itens que satisfaçam a definição de gastos e podem, ou não, surgir no decurso das atividades ordinárias da entidade. As perdas representam diminuições em benefícios económicos e como tal não são na sua natureza diferentes de outros gastos”.

Verifica-se que este conceito constante na EC não se adequa à realidade das cooperativas, uma vez que não reflete a distinção acima referida entre dívidas e perdas.

Nas cooperativas não existem sócios mas sim cooperadores, e para estes as contribuições de capital têm caráter meramente instrumental. Efetivamente, ainda que a realização de uma entrada para o capital social seja necessária para a aquisição da qualidade de cooperador (art. 83º do CCOOP), ela não é todavia suficiente. A condição essencial para a aquisição de tal qualidade e para a determinação dos direitos e obrigações do cooperador será a participação desta na atividade da cooperativa, o que se relaciona com o mencionado escopo mutualístico da cooperativa. A posição do cooperador na cooperativa será determinada, sobretudo, pela sua participação na atividade da cooperativa, assumindo esta um papel relevante no regime económico da cooperativa, ao servir de parâmetro da participação nos excedentes, tal como vimos.

¹⁷ Lucro Tributável = Lucro líquido contabilístico + custos não aceite fiscalmente + crédito de imposto a deduzir à coleta + variações patrimoniais positivas - mais-valias a reinvestir nos próximos dois anos - lucros distribuídos nos termos do art. 48 n.º 1 do Código do Imposto Sobre o rendimento das pessoas coletivas – variações patrimoniais negativas – gratificações por conta do resultado deste exercício. Informação disponível em <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=510>. (consulta realizada em 14 de setembro de 2014).

3.3 Resultado distribuível nas cooperativas

Quando se fala de resultados distribuíveis nas cooperativas estamos a falar apenas dos excedentes, uma vez que, os lucros não são distribuíveis.

Assim, nas cooperativas devemos ter em conta o art. 100º n.º 2 do CCOP que refere: “não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização”.

O resultado não distribuível é referido no CSC no art. 33º o qual estabelece que “não podem ser distribuídos aos sócios os lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelo contrato de sociedade”.

Devemos referir que o regime jurídico dos excedentes, constante do CCOOP apresenta similitudes com o regime jurídico dos lucros/dividendos, pela circunstância do art. 9º do CCOOP, relativo ao direito subsidiário, que remetem para o CSC. Esta remissão deverá, contudo, satisfazer, duas condições: por um lado, não desprezitar os princípios cooperativos e, por outro lado, dentro do espaço constituído pelo CSC deverá dar-se prioridade aos preceitos aplicáveis às sociedades anónimas (Meira, 2012c).

De facto, tanto nas cooperativas como nas sociedades comerciais (arts. 31º, 250º n.º 3 e 386º, n.º 1 do CSC) as normas não determinam uma distribuição automática dos excedentes a título de retorno e, por isso, a distribuição não se operará sem uma deliberação nesse sentido (Meira, 2012c).

Como vimos, nas cooperativas os excedentes resultantes de operações com os cooperadores poderão retornar a estes, assim como, nas sociedades comerciais, o lucro também poderá ser distribuído aos sócios em forma de dividendos. No entanto, estes dois conceitos apresentam diferenças substanciais.

Assim, os retornos não são lucros sociais distribuíveis, mas excedentes, isto é, vantagens mutualistas geradas pela gestão cooperativa, diretamente a favor dos cooperadores, como vimos. Os dividendos, por sua vez, são uma parte dos lucros sociais que se distribuem entre os sócios (Meira, 2012c).

Outra diferença que, podemos destacar é o modo de distribuição nas cooperativas, a distribuição do retorno entre os cooperadores será feita proporcionalmente às operações realizáveis por cada um deles com a cooperativa; nas sociedades comerciais, os dividendos distribuem-se pelos sócios na proporção da participação de cada um na sociedade, ou seja, na proporção da participação no capital social (Meira, 2012c).

Devemos ressaltar, que nas cooperativas o retorno é gerado à custa dos próprios cooperadores, nas sociedades comerciais a vantagem económica é gerada à custa de terceiros (Meira, 2012c).

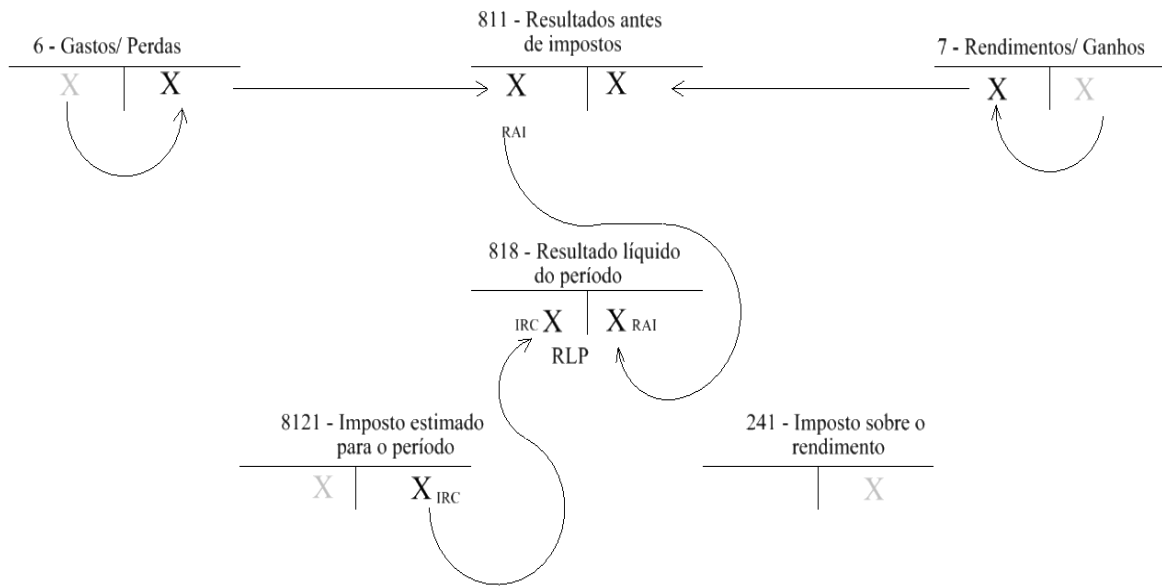
3.4 Apuramento contabilístico dos resultados

O apuramento contabilístico dos resultados nas cooperativas deve ser, naturalmente, adequado de modo a que as demonstrações financeiras apresentem a imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e do seu desempenho.

Neste contexto, como tratar os resultados das cooperativas de acordo com o SNC?

Começando por fazer um apuramento do resultado líquido do período de acordo com o SNC.

Esquema 1-Apuramento do Resultado Líquido do Período (RLP)



Fonte: Elaboração dos autores

Segundo o esquema 1, o apuramento dos resultados tem como objetivo agregar os gastos/perdas (classe 6) e os rendimentos/ganhos (classe 7) na conta de *811-Resultado antes de imposto* (RAI). Para o efeito, é necessário transferir os saldos das contas de gastos e rendimentos para a conta resultado antes de imposto. No caso do resultado do exercício ser positivo deve-se proceder à estimativa de imposto pela conta *8121- Imposto* (IRC) por contrapartida da conta *241- Imposto sobre o rendimento*. Finalmente, apurando-se assim de seguida o resultado líquido do período.

Como se deve proceder quando os resultados são positivos?

Esquema 2-Transferência dos resultados positivos após o apuramento



Fonte: Elaboração dos autores

Após o apuramento dos resultados, a conta *81- Resultado Líquido do Período* é debitada por contrapartida da conta *56 - Resultados transitados* pelo valor do excedente/lucro líquido do respectivo exercício, conforme descrito no esquema 2.

Como se deve proceder quando os resultados são negativos?

Esquema 3-Transferência dos resultados negativos após o apuramento

56 - Resultados transitados	81-Resultado Líquido do Período
X	X

Fonte: Elaboração dos autores

Caso a entidade apresente resultados negativos (perdas), o saldo da conta *81-Resultado Líquido do Período* é devedor, ou seja, credita-se por contrapartida da conta *56 – Resultados Transitados* a débito, conforme demonstrado no esquema 3.

Como se deve proceder na aplicação dos resultados positivos?

Esquema 4-Aplicação dos resultados positivos

56 - Resultados transitados	551 - Reservas Legais
X	X₁
	552 - Outras Reservas
	X₂
	264 - Resultados atribuídos / 265-Lucros disponíveis
	X₃

Sendo $X=X_1+X_2+X_3$

Fonte: Elaboração dos autores

Na reunião da assembleia geral, na aprovação das contas, será elaborada uma proposta de aplicação dos resultados. A conta 56 - *Resultados transitados* será debitada por contrapartida da conta 551 - *Reserva Legal*, 552-*Outras Reservas* e 264 - *Resultados atribuídos* se os lucros não ficarem imediatamente à disposição dos sócios. Caso fiquem, imediatamente à disposição dos sócios, credita-se a conta 265 – *Lucros disponíveis* (Rodrigues, 2014), conforme demonstrado no esquema 4.

Ressalte-se ainda que na conta 552 - *Outras Reservas* – deve-se incluir as reservas estatutárias, contratuais, livres, para estabilização de dividendos e outras.

Quanto à conta 265 – *Lucros disponíveis* - o SNC não faz qualquer referência aos excedentes cooperativos, referindo apenas, que esta conta deve registrar os lucros colocados à disposição dos detentores. Esses excedentes, como vimos, correspondem ao valor provisoriamente pago a mais pelo cooperador à cooperativa, ou seja, não se trata de um lucro disponível.

3.5 Confronto do tratamento dos resultados nas cooperativas e nas sociedades comerciais

Para uma melhor compreensão das especificidades do tratamento contabilístico dos resultados nas cooperativas, realizou-se um confronto com o tratamento dos resultados nas sociedades comerciais, conforme consta da tabela 3.

Assim, a tabela 3 foi construída com base na observação prática, através da análise dos relatórios de contas, e com base na legislação existente sobre o tema, nomeadamente o CCOOP e o CSC, com a pretensão de salientar as particularidades das cooperativas em relação às sociedades comerciais.

Tabela 3-Confronto do tratamento dos Resultados

Cooperativas		Sociedades Comerciais
Elemento teleológico		
Escopo Mutualístico		Escopo Lucrativo
Reservas		
Arts. 96º, 97º e 98º do CCOOP Reserva Legal + Reserva Educação e formação+ Outras Reservas		Arts. 218º, 295º, 296º CSC Reservas Legal+ Reserva Estatutária+ Reserva livre
Resultados		
Operações com cooperadores	Retorno Art. 100º n.º 1 CCOOP	Lucros /Dividendos Arts. 217º e 294º CSC
Operações com Terceiros	Lucros / Resultados Irrepartíveis Art. 99º	
Distribuição dos Resultados		
Excedentes -proporcionalmente às operações realizadas por cada membro Lucros – não podem ser distribuíveis (afetado a reserva obrigatória e irrepartíveis)		Dividendos -proporcionalmente à parte do capital social pertencente a cada sócio
Perdas/ Dívidas		
Perdas - poderão ser imputadas aos cooperadores Resultados Transitados		Resultados Transitados

Fonte: Elaboração dos autores

Como se verifica na tabela 3, as cooperativas apresentam diferenças substanciais em relação às sociedades comerciais, quanto ao tipo de resultados e quanto à sua distribuição.

Tal como acima foi mencionado, nas cooperativas podem realizar-se operações com cooperadores e com terceiros. Nas operações com os cooperadores, os resultados cooperativos positivos – excedentes, podem retornar ao cooperador de acordo com o art. 100º n.º 1 do CCOOP, sendo que a distribuição desses excedentes é feita proporcionalmente às operações realizadas pelos membros, com a cooperativa. Nas operações com terceiros, os resultados são considerados lucros, lucros esses transferidos para reservas obrigatórias e irrepartíveis. Por sua vez, nas sociedades comerciais todos resultados positivos são considerados lucros, que quando repartidos se designam de dividendos, sendo, em regra, distribuídos proporcionalmente à parte do capital pertencente a cada sócio (art. 22º do CSC).

3.6 Adoção do SNC-ESNL como uma via adequada para o enquadramento contabilístico dos resultados nas cooperativas

Como vimos, as demonstrações financeiras das cooperativas são elaboradas de acordo com o SNC. No entanto, as cooperativas são entidades sem fins lucrativos, reguladas por um código específico, o CCOOP.

Qual o motivo para as cooperativas não aplicarem o SNC-ESNL?

As entidades do setor não lucrativo (ESNL¹⁸) apresentam um enquadramento contabilístico próprio, com regras específicas presentes no DL n.º 36-A/2011, de 9 de março. O art. 5º do referido diploma refere que, “as entidades que prossigam a título principal uma atividade sem fins lucrativos, e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto”.

De facto, as cooperativas estão excluídas, com exceção daquelas cujo ramo específico não permita sob qualquer forma, direta ou indireta, a distribuição de excedentes, designadamente as cooperativas de Solidariedade Social, de acordo com o art. 5º n.º 3 do referido diploma.

O legislador refere que as cooperativas não estão enquadradas no SNC-ESNL porque “não podem distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto”. Como vimos anteriormente, as cooperativas, apresentam resultados

¹⁸ ESNL- Associações, fundações e pessoas coletivas públicas de tipo associativo.

positivos, designados por excedentes, ou seja, um valor provisoriamente pago a mais pelos cooperadores à cooperativa ou pago a menos (perdas) pela cooperativa aos cooperadores, como contrapartida da participação destes na atividade da cooperativa (Bandeira & Meira, 2015).

Devemos ressaltar que se é compreensível a proibição do legislador das cooperativas de Solidariedade Social ao proibir a repartição de excedentes pelos cooperadores, dada a intensidade do fim social que estas prosseguem, mais complicado se afigura compreender os motivos que fundamentam esta proibição no caso das cooperativas de Habitação e Construção (art. 15º do DL n.º 502/99 de 19 de novembro). Estas últimas não podem distribuir os excedentes, devendo estes ser registados contabilisticamente nas reservas.

Ora, conforme mencionado no DL n.º 36-A/2011, a criação de regras aplicáveis às ESNL justifica-se por duas razões: em primeiro lugar, em relação ao importante papel e peso que desempenham na economia, o que justifica que se reforcem as exigências de transparência relativamente às atividades que realizam e os recursos que utilizam, nomeadamente através da obrigação de prestarem informação fidedigna sobre a gestão dos recursos que lhes são confiados, assim como, sobre os resultados alcançados no desenvolvimento das suas atividades. Em segundo lugar, porque as entidades que integram o setor não lucrativo respondem a finalidades de interesse geral que transcendem a atividade produtiva e a venda de produtos ou prestação de serviços.

Dessa forma, achamos oportuno referir as especificidades deste setor, interligando-as com as características específicas das cooperativas.

As demonstrações financeiras dão informação sobre a posição financeira e desempenho das entidades. No entanto, verificam-se diferenças entre as sociedades comerciais que estão enquadradas no SNC e as entidades do setor não lucrativo, que apresentam as demonstrações financeiras de acordo com SNC-ESNL, a qual passamos a demonstrar:

Tabela 4-Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF)

SNC	SNC-ESNL
Ativos	Ativos
Passivos	Passivos
Capital Próprio	Fundos Patrimoniais
Rendimentos (Rédito e Ganhos)	Rendimentos (Rédito e Ganhos)
Gastos (Gastos e Perdas)	Gastos (Gastos e Perdas)
Outras Alterações no Capital Próprio	Outras Alterações nos Fundos Patrimoniais
Fluxos de Caixa	Fluxos de Caixa

Fonte: Elaboração dos autores -adaptado do DL 158/2009, de 13 de julho e DL 36-A/2011, de 9 de março

De acordo com a tabela 4, verifica-se que as entidades enquadradas com SNC-ESNL devem proporcionar informação sobre os Fundos Patrimoniais e não sobre o Capital Próprio.

Neste contexto, o que são Fundos Patrimoniais?

Fundos Patrimoniais, conceito específico das ESNL, inclui o fundo (dotação) inicial e os excedentes destinados a aumentar o mesmo, de acordo com a portaria n.º 218/2015 de 23 de julho.

As demonstrações financeiras das ESNL devem incluir:

- 1º - Um balanço;
- 2º - Uma demonstração dos resultados;
- 3º - Uma demonstração dos fluxos de caixa; e

4º - Um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adotadas e outras divulgações exigidas pela normalização contabilística de relato financeiro das ESNL (NCRF-ESNL).

A portaria n.º 220/2015 de 24 de julho vem aprovar os novos modelos para as demonstrações financeiras das ESNL.

As ESNL apresentam um código de contas específico que foi publicado na portaria n.º 218/2015 de 23 de julho, ao abrigo no n.º 4.1 do anexo ao DL n.º 158/2009 de 13 de julho, com a redação dada ao DL n.º 98/2015, de 2 de junho, sendo composto por:

- 1º - Quadro Síntese de Contas;
- 2º - Código de Contas (CC)¹⁹; e
- 3º - Notas de enquadramento.

O CC das ESNL apresenta especificidades, em relação às sociedades comerciais, às quais passamos a demonstrar:

Tabela 5- Quadro Síntese de Contas

SNC	SNC-ESNL
21 Clientes	21 Clientes e utentes
26 Acionistas/sócios	26 Fundadores/patrocinadores/doadores/ Associados/membros
51 Capital subscrito	51 Fundos
52 Ações (quotas) próprias	52 Excedentes técnicos
	53 Outros instrumentos de capital próprio
59 Outras variações no capital próprio	59 Outras variações nos fundos patrimoniais
75 Subsídios à exploração	75 Subsídios, doações e legados à exploração
79 Juros e outros rendimentos similares	
81 Resultado Líquido do período	81 Resultado Líquido do período

Fonte: Elaboração dos autores - adaptado da portaria 218/2015 de 23 de junho

O referido CC identifica as contas específicas direcionadas às ESNL, atendendo às suas especificidades e missão, de acordo com a tabela 5.

Ao analisar as notas de enquadramento do referido diploma verifica-se que o legislador menciona algumas características específicas das ESNL. De seguida, fazemos uma breve

¹⁹ Doravante quando for referido Código de Contas, será usado o acrónimo CC.

abordagem às características específicas das ESNL destacando com as semelhanças das cooperativas.

Conta 2 – *Contas a Receber e a Pagar* – nas ESNL, esta conta destina-se a registrar as operações, relacionadas com clientes e utentes, fornecedores, pessoal, Estado e outros entes públicos, financiadores, instituidores e beneméritos, bem como, outras operações com terceiros que não tenham cabimento nas contas de utilização generalizada ou noutras classes específicas. Incluem-se, ainda, nesta classe, os diferimentos (para permitir o registo dos gastos e dos rendimentos no período a que respeitam) e as provisões. Como vimos, as cooperativas podem realizar operações com terceiros, enquadráveis na atividade cooperativizada.

- Conta 26 – *Fundadores/patrocinadores/doadores/associados/membros* – nas ESNL, não existem nem acionistas, nem sócios, nem distribuem os excedentes líquidos obtidos no período. Esta conta poderá ser desdobrada consoante as necessidades específicas da entidade. Como referimos, as cooperativas não têm sócios mas sim, membros cooperadores.

Classe 5 – *Capital, Reservas e Resultados Transitados/Fundos Patrimoniais*

- Conta 51 – *Fundos* – como já referimos, uma conta específica das ESNL.
- Conta 52 – *Excedentes técnicos* – conta específica das ESNL, utilizada pelas mutualidades. Ora, as cooperativas apresentam excedentes, como vimos, esta conta, poderia registar os excedentes cooperativos.

Classe 8 – *Resultados* – nas ESNL poderá ser conveniente obter um desdobramento do resultado líquido do período por projetos, por valências, por atividades. Nas cooperativas iria permitir que se evidenciassem os diferentes tipos de resultados, uma vez, que é permitido o desdobramento do resultado líquido por atividades.

Ora, se as cooperativas estivessem enquadradas no SNC-ESNL, o tratamento dos resultados iria evidenciar os diferentes tipos de resultados (cooperativos, extracooperativos e extraordinários), assim como os excedentes (resultados positivos) poderiam ser registados na conta 52-*Excedentes técnicos*.

Assim, consideramos que o normativo SNC-ESNL é o mais adequado à realidade das cooperativas, uma vez que, as demonstrações financeiras destas iriam proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada do seu desempenho.

3.7 Referência especial ao Plano de Contas para as Empresas de Seguros

Dado que o estudo de caso múltiplo abrange uma cooperativa ligada à área de seguros, iremos fazer uma breve referência ao Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES)²⁰.

De facto, as cooperativas de serviços aquelas que pertencem à área dos seguros devem adotar o PCES.

O PCES está em vigor desde 1944, resultou da adoção da diretiva n.º 91/674/CEE relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros. É de utilização obrigatória para empresas de seguros, localizadas em Portugal, incluindo as suas sucursais no estrangeiro.

Nos termos do PCES é de aplicação obrigatória as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)²¹, adotadas nos termos do art. 3º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.

O Instituto de Seguros de Portugal refere que a existência de modelos contabilísticos diferenciados coloca em causa a comparabilidade das demonstrações financeiras, pelo que estabeleceu um único regime contabilístico que possa ser utilizado para efeitos de divulgação ao mercado e para efeitos prudenciais, o qual deverá ser baseado nas NIC.

Em suma, as demonstrações financeiras devem apresentar uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados da empresa de seguros.

No próximo capítulo, apresenta-se os objetivos específicos a alcançar em conformidade com o objetivo geral do estudo, a fundamentação da metodologia utilizada, bem como análise e discussão dos resultados.

²⁰ Doravante quando for referido Plano de Contas para as Empresas de seguros, será usado o acrónimo PCES.

²¹ Doravante quando for referido Normas Internacionais de Contabilidade, será usado o acrónimo NIC.

**Capítulo IV-Fundamentação Metodológica, Análise e discussão dos
Resultados**

Neste capítulo, analisa-se a aplicação prática do regime jurídico e contabilístico das cooperativas. Neste sentido, começamos por fundamentar os objetivos de investigação, em seguida fazemos referência à metodologia de investigação adotada e, por último, analisamos os resultados.

No capítulo seguinte apresentamos as principais conclusões, as limitações do trabalho e as perspetivas futuras.

4. Fundamentação dos objetivos da investigação

Yin (2003) refere no seu estudo, que as questões de investigação são provavelmente o passo mais importante num estudo de investigação. Neste sentido, foram elaboradas questões, para alcançar o objetivo da nossa investigação.

Em conformidade, o principal objetivo, desta investigação é a elaboração de uma análise crítica ao enquadramento contabilístico dos resultados nas cooperativas, uma vez que, apesar de as cooperativas serem uma entidade sem fins lucrativos, devem apresentar as demonstrações financeiras de acordo com o SNC.

Assim, para alcançar o objetivo proposto foram definidos objetivos específicos para a concretização da nossa investigação:

- ✓ Compreender quais as dificuldades das cooperativas na aplicação do SNC.
- ✓ Investigar se a aplicação do normativo afeta os resultados.
- ✓ Averiguar se as cooperativas apresentam resultados positivos ou negativos.
- ✓ Caso apresentem resultados positivos, os estatutos contemplam a criação das reservas.
- ✓ Compreender se as cooperativas realizam operações com terceiros ou com os seus cooperadores.
- ✓ Investigar se as cooperativas separam a contabilização das operações com terceiros e dos seus cooperadores, ou se pelo contrário não acham relevante essa separação.
- ✓ Compreender se as cooperativas contemplam o retorno dos excedentes e como é feito esse retorno.
- ✓ Indagar se o SNC-ESNL evidencia a especificidade das cooperativas.

4.1 Metodologia- Estudo de caso múltiplo

Esta seção refere-se à metodologia de investigação a utilizar, fazendo referência algumas definições e argumentação da escolha da metodologia por forma a alcançar os objetivos propostos.

4.1.1 Metodologia qualitativa

A metodologia de investigação para verificar qual o tratamento contabilístico dos resultados nas cooperativas será a metodologia qualitativa.

A metodologia qualitativa baseia-se fundamentalmente, de acordo com Bogdan e Biklen (1994), numa análise em profundidade sobre os conhecimentos e significado dos fenómenos.

De acordo com, Chen & Hirschheim (2004), a metodologia qualitativa ressalta a descrição e a compreensão por detrás dos fenómenos.

Assim, a pesquisa qualitativa é caracterizada por seus objetivos que se relacionam com a compreensão de algum aspeto da vida social, e os seus métodos geram palavras, ao invés de números ou dados para análise (Brikci & Green 2007).

Os investigadores que utilizam a metodologia qualitativa interessam-se mais pelo processo de investigação do que unicamente pelo resultados ou produtos que dela decorrem (Carmo & Ferreira, 2008).

Na investigação qualitativa a sua preocupação central não é a de saber se os resultados são suscetíveis de generalização, mas sim a de que outros contextos e sujeitos podem ser generalizados (Bogdan e Biklen, 1994).

Almeida & Freire (2003) refere no seu estudo pelo menos, três diferentes possibilidades de investigação qualitativa, análise de conteúdo, estudo de caso, e as entrevistas.

A metodologia de investigação que vamos recorrer neste trabalho será as três possibilidades de investigação.

A escolha de um estudo de caso múltiplo deve-se ao facto de entendermos ser o mais adequado ao nosso estudo, uma vez que procuramos compreender, explorar e descrever os acontecimentos nas cooperativas.

Yin (1994) afirma que esta abordagem se adapta à investigação em educação, quando o investigador é confrontado com situações complexas, de tal forma que dificulta a identificação das variáveis consideradas importantes, quando o investigador procura respostas para o “como?” e o “porquê?”, quando o investigador procura encontrar interações entre fatores relevantes próprios dessa entidade, quando o objetivo é descrever ou analisar o fenómeno, a que se acede diretamente, de uma forma profunda e global, e quando o investigador pretende apreender a dinâmica do fenómeno, do programa ou do processo.

Assim sendo, Yin (1994, pp.13) define “estudo de caso” com base nas características do fenómeno em estudo e com base num conjunto de características associadas ao processo de recolha de dados e às estratégias de análise dos mesmos.

Ora, Guba & Lincoln (1994) refere que o objetivo é relatar os fatos como sucederam, descrever situações ou fatos, proporcionar conhecimento acerca do fenómeno estudado e comprovar ou contrastar efeitos e relações presentes no caso.

4.2 Recolha de dados

A recolha de dados para a elaboração deste estudo foi realizada através da análise documental dos relatórios de contas das cooperativas. Conforme Yin (2009), trata-se de uma metodologia de observação direta e de participação ativa adequada a este tipo de estudo.

4.3 Análise de conteúdos

No estudo realizado por Calado & Ferreira (2005), citam Delgado & Gutiérrez (1995), definindo análise de conteúdo como um conjunto de procedimentos destinados a estabilizar a integridade imediata da superfície textual, evidenciando os aspetos que não estão intuitivos, mas que estão presentes.

No mesmo estudo de Calado & Ferreira (2005), citam Bell (1993), que referem que a análise de conteúdo, pode ser usada segundo duas perspetivas, para complementar a informação obtida por outros métodos, esperando encontrar-se nos documentos informações úteis para o objeto em estudo, e ser o método de pesquisa central, ou mesmo exclusivo, de um projeto e, dessa forma, os documentos são o alvo de estudo por si próprios.

4.4 Entrevista

Segundo Bogdan & Biklen (1994), “ uma entrevista é utilizada para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspetos do mundo”. No estudo realizado por Silva & Silva (2013) citam Marginson (2008), referem que as entrevistas podem ser estruturadas e semiestruturadas ou não estruturadas.

As entrevistas estruturadas apresentam uma índole mais quantitativa, uma vez que pretende que o entrevistado responda apenas uma questão, na maior parte dos casos será tratada como se fossem questionário (Silva & Silva 2013).

As entrevistas semiestruturadas as mais utilizadas na investigação qualitativa, procuram recolher o máximo de informação por partes dos entrevistados, tendo uma linha orientadora de forma a focar o objetivo da investigação (Silva & Silva, 2013).

As entrevistas não estruturadas permitem recolher um amplo leque de dados, no entanto obriga o investigador a um tratamento de dados exaustivo e moroso (Silva & Silva, 2013).

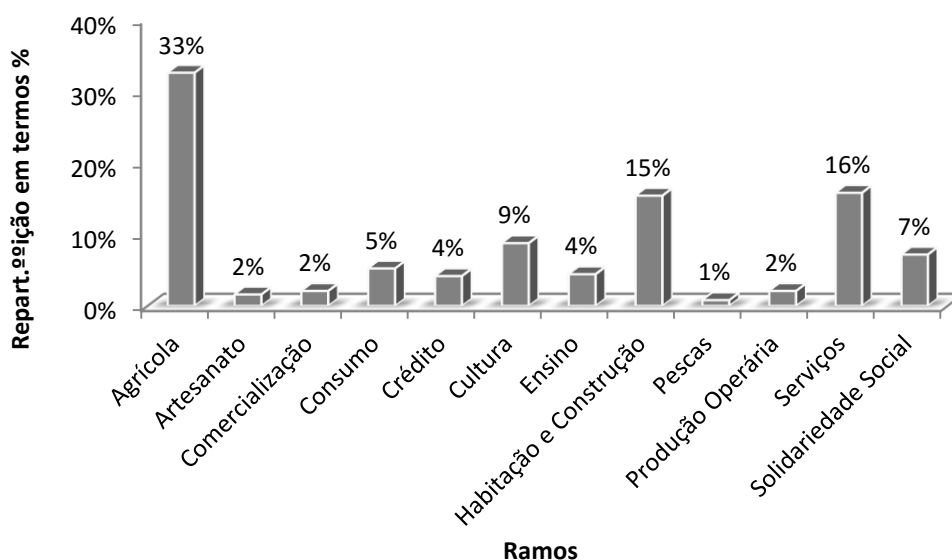
No nosso estudo foram realizadas quatro entrevistas, nomeadamente à Adega cooperativa de Favaios (cooperativa agrícola), à cooperativa Habece (cooperativa de Habitação e Construção), à cooperativa Mútua dos Pescadores (cooperativa de serviços) e por fim à cooperativa CerciEspinho (cooperativa de solidariedade social). As entrevistas foram semiestruturadas, permitindo assim, obter uma opinião concreta se o enquadramento contabilístico das cooperativas está adequado às mesmas.

4.5 Amostra

Atualmente, segundo dados do INE - “Conta Satélite de Economia Social 2010” (Instituto Nacional de Estatística), existem 2260 cooperativas em Portugal, em ramos de atividade

económica distintos, ramos esses previstos no CCOOP e referenciados no gráfico 1, a seguir apresentado em termos de percentagem.

Gráfico 1-Ramos de Cooperativismo em termos %



Fonte: Elaboração dos autores com base no INE-“Conta Satélite de Economia Social de 2010”

Conforme o gráfico 1, verifica-se que as cooperativas agrícolas com 33% são as predominantes, de seguida a Habitação e Construção com 15%, seguindo-se os Serviços com 16%, e em quinto lugar, surge o ramo da Solidariedade Social com 7%.

Tendo por base a informação constante do gráfico 1, escolheram-se, para a amostra deste estudo, cooperativas dos ramos mais representativos, a saber:

Ramo Agrícola:

- Caves Santa Marta, CRL;
- Adega cooperativa de Favaios, CRL;
- Adega cooperativa de Vila Real- Caves Vale do Corgo, CRL.

Ramo Habitação e Construção:

- Habece, cooperativa de Habitação e Construção de Cedofeita, CRL;
- Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada CRL.

Ramo Serviços:

- Cooperativa Mútua dos Pescadores.

Ramo Solidariedade Social:

- Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Fafe, CRL (CERCIFAF);
- Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado de Espinho, CRL (CerciEspinho).

Recolhemos os relatórios de contas das cooperativas selecionadas, tendo como período de análise os anos de 2010 a 2013.

4.6 Análise e tratamento dos dados

Apesar do número elevado de cooperativas existentes em Portugal, tivemos grandes dificuldades na obtenção de relatórios de contas. Devemos referir, que contactamos diversas cooperativas dos diferentes ramos, no entanto, não conseguimos obter qualquer resposta por parte destas. Assim sendo, relativamente aos relatórios de contas das cooperativas de Habitação e Construção, Serviços e Solidariedade Social estes estão acessíveis nas respetivas páginas da internet. Quanto aos relatórios das cooperativas Agrícolas e da CerciEspinho, estes foram gentilmente cedidos.

As demonstrações financeiras das cooperativas Agrícolas, das cooperativas de Habitação e Construção e da cooperativa Solidariedade Social a CERCIFAF, foram elaboradas com base no normativo contabilístico em vigor, o SNC, para o período de 2010 a 2013.

A cooperativa de Serviços, Mútua dos Pescadores, elaborou as suas demonstrações financeiras de acordo com o PCES.

Devemos referir que na CerciEspinho, iremos só estudar as demonstrações financeiras do ano de 2012 (elaborado de acordo com SNC) e o ano de 2013 (elaboradas de acordo com SNC-ESNL), uma vez que, as demonstrações financeiras até ao ano de 2011 foram elaboradas de acordo com o já revogado Plano Oficial de Contabilidade para as Instituições de Solidariedade Social.

Os dados referentes aos resultados obtidos pelas cooperativas da amostra foram recolhidos e analisados, com o objetivo de aferir qual o tratamento dado aos respetivos resultados dos exercícios em análise. Em conformidade, passamos então a analisar as cooperativas Agrícolas, cooperativas de Habitação e Construção, cooperativa de Serviços e por último as cooperativas de Solidariedade Social.

4.6.1 Cooperativa Agrícola – Adega Cooperativa Santa Marta

A Adega Cooperativa Santa Marta foi fundada em 1959, atualmente designada por Caves Santa Marta, CRL, situada no concelho Santa Marta de Penaguião. Esta cooperativa apresenta nos relatórios de gestão, relativamente aos quatro últimos exercícios económicos, os resultados líquidos do período constantes da tabela 6.

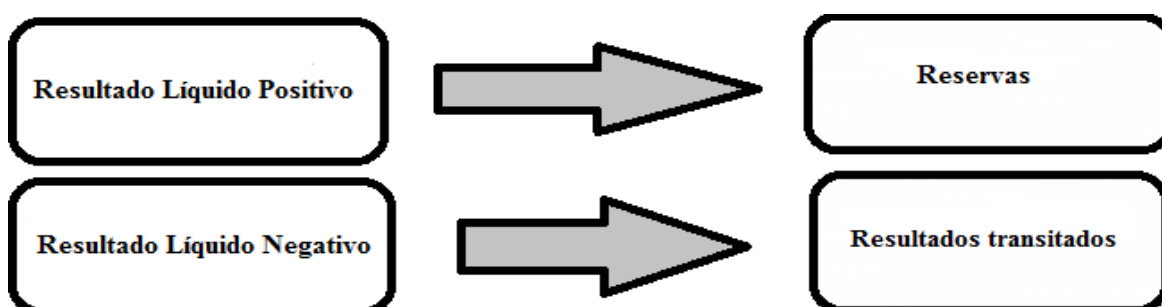
Tabela 6-Resultado Líquido do Período da Caves Santa Marta

	2010	2011	2012	2013
Caves Santa Marta	2 198,47€	(3 741 673,95€)	(3 211 929,62€)	(588 082,42€)

Fonte: Elaboração dos autores

Os resultados obtidos no período analisado, da Caves Santa Marta, foram relevados contabilisticamente conforme o esquema a seguir apresentado.

Esquema 5-Tratamento Contabilístico dos Resultados da Caves de Santa Marta



Fonte: Elaboração dos autores

Como se verifica, no esquema 5, o resultado líquido positivo do ano de 2010, (tabela 6), é transferido para reservas, uma vez que a constituição destas é obrigatória de acordo com

CCOOP arts. 96º e 97º. Nos relatórios de gestão não é mencionado se os resultados foram obtidos em operações com cooperadores ou com terceiros.

Os resultados negativos, nos anos de 2011, 2012 e 2013, são transferidos para a conta de resultados transitados.

4.6.2 Adega Cooperativa de Favaios, CRL

A Adega cooperativa de Favaios, CRL, fundada em 1952, tem sede em Favaios. De acordo com os relatórios de gestão, apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 7.

Tabela 7-Resultado Líquido do Período da Adega de Favaios

	2010	2011	2012	2013
Adega de Favaios	298 376,46€	151 396,09€	19 357,35€	181 143,55€

Fonte: Elaboração dos autores

A Adega de Favaios apresentou resultados positivos nos últimos quatro exercícios económicos. Em conformidade com os estatutos, a direção propôs distribuição dos resultados nos termos constantes da tabela 8.

Tabela 8-Aplicação dos Resultados da Adega de Favaios

Reservas	2010	2011	2012	2013
Legal -10%	29 837,65€	15 139,61€	1 935,74€	18 114,36€
Formação Cooperativa-1%	2 983,76€	1 513,96€	193,57€	1 811,44€
Livres	265 555,05€	134 742,52€	17 228,04€	161 217,76€
Resultado Líquido	298 376,46€	151 396,09€	19 357,35€	181 143,55€

Fonte: Elaboração dos autores

Conforme a tabela 8, verifica-se que a Adega de Favaios transfere o resultado líquido do período para a conta de reservas. Estas reservas são obrigatórias e encontram-se previstas nos arts. 96º e 97º do CCOOP. No entanto, não faz qualquer referência quanto a forma de obtenção destes resultados.

4.6.3 Adega Cooperativa de Vila Real

A Adega cooperativa de Vila Real - Caves Vale do Corgo, CRL, cooperativa agrícola, fundada em 1955, sediada em Folhadela -Vila Real, apresenta segundo os relatórios de gestão, relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes na tabela 9.

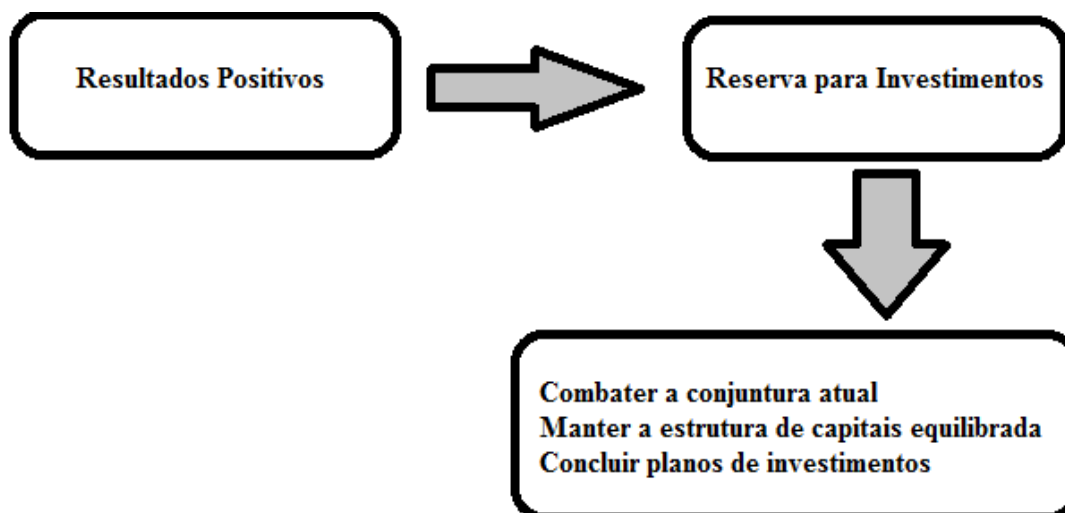
Tabela 9-Resultado Líquido do Período da Adega de Vila Real

	2010	2011	2012	2013
Adega Vila Real	108 523,14€	210 243,52€	251 831,30€	302 170,26€

Fonte: Elaboração dos autores

A direção da Adega de Vila Real propôs o tratamento contabilístico dos resultados de acordo com o esquema 6.

Esquema 6-Tratamento Contabilístico dos Resultados da Adega de Vila Real



Fonte: Elaboração dos autores

A Adega de Vila Real transferiu os resultados positivos para reservas investimentos, conforme o esquema 6. As reservas de investimento estão previstas no regime jurídico das cooperativas Agrícolas (art. 12º do DL n.º 335/99 de 20 de agosto). As demonstrações financeiras da Adega Vila Real revelam que já está constituída a reserva legal obrigatória.

Analisando as demonstrações financeiras das cooperativas Agrícolas verifica-se que estas não contabilizam separadamente as operações com os cooperadores das operações com terceiros, no entanto, seguem o CCOOP e o diploma das cooperativas Agrícolas no que se refere à constituição das reservas.

4.6.4 Cooperativa de Habitação e Construção de Cedofeita – Habece

A Habece, cooperativa de Habitação e Construção de Cedofeita CRL, sediada em Cedofeita, foi fundada em 1977, com o objetivo principal de proporcionar habitação de custos controlados aos seus cooperadores. Esta cooperativa apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 10.

Tabela 10-Resultado Líquido do Período da Habece

	2010	2011	2012	2013
Habece	34 060,83€	179 738,18€	315 035,40€	565 505,29€

Fonte: Elaboração dos autores

A Habece obteve sempre um excedente líquido positivo, resultado esse que advém de operações com cooperadores e com terceiros. Estes resultados proveem maioritariamente de operações com cooperadores, designados excedentes, sendo obrigatoriamente afetados a reserva.

A direção propôs a seguinte aplicação dos excedentes constantes na tabela 11.

Tabela 11-Aplicação dos Excedentes da Habece

Reservas	2010	2011	2012	2013
Educação e formação cooperativa	14 461,00€	15 500,00€	14 000,00€	30 000,00€
Conservação e reparação	1 575,84€	5 000,00€	5 000,00€	5 000,00€
Construção	8 023,99€	142 238,18€	277 035,40€	514 505,29€
Cooperação	10 000,00€	17 000,00€	19 000,00€	16 000,00€
Resultado Líquido	34 060,83€	179 738,18€	315 035,40€	565 505,29€

Fonte: Elaboração dos autores

Na análise da tabela 11 verifica-se que a Habece, em conformidade com CCOOP e com regime jurídico das cooperativas de Habitação e Construção, afeta uma percentagem dos excedentes à reserva de educação e formação cooperativa (art. 97º do CCOOP), a reserva conservação e reparação, a reserva construção e cooperação, previstas no art. 12º do DL n.º 502/99 de 19 de novembro. O art. 15º do referido diploma, refere que os excedentes resultantes de operações com cooperadores deverão ser aplicados em reservas.

4.6.5 Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada CRL

A cooperativa de Habitação Económica Nova Morada CRL desenvolve a sua atividade no setor da habitação e construção, com sede no concelho de Oeiras, tendo sido fundada em 1976. Esta cooperativa apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 12.

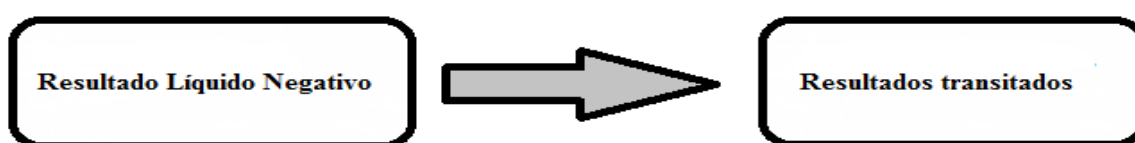
Tabela 12-Resultado Líquido do Período da Nova Morada

	2010	2011	2012	2013
Nova Morada	(58 873,38€)	(12 263,91€)	(54 388,02€)	(159 864,73€)

Fonte: Elaboração dos autores

O esquema 7 demonstra o tratamento de resultados que a direção da Nova Morada propôs.

Esquema 7-Tratamento Contabilístico dos Resultados da Nova Morada



Fonte: Elaboração dos autores

Conforme descrito no esquema 7, verifica-se que a cooperativa Nova Morada tem apresentado nos últimos 4 anos um resultado líquido negativo, transferindo-o para resultados transitados. As demonstrações financeiras da Nova Morada não nos indicam se esses resultados líquidos negativos foram obtidos em operações com cooperadores ou com terceiros.

Com a análise dos relatórios de contas das cooperativas de Habitação e Construção, verificou-se que a cooperativa Habece contabiliza separadamente as operações com os seus cooperadores das operações com terceiros, de acordo com o que refere o CCOOP e o diploma das cooperativas de Habitação.

A cooperativa Nova Morada em relação aos resultados negativos, não quantifica qual o valor específico das perdas (resultados cooperativos) ou prejuízos (resultados extracooperativos ou extraordinários).

4.6.6 Cooperativa Mútua dos Pescadores

A Cooperativa Mútua dos Pescadores, sediada em Lisboa, fundada em 1942, oferecendo um vasto portfólio de seguros, apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 13.

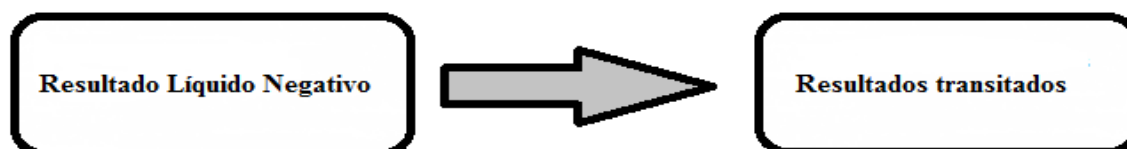
Tabela 13-Resultado Líquido do Período da Mútua dos Pescadores

	2010	2011	2012	2013
Mútua dos Pescadores	(306 336,67€)	(391 422,91€)	436 026€	24 603,52€

Fonte: Elaboração dos autores

A direção da Mútua dos Pescadores propôs para os resultados negativos de 2010 e 2011 o tratamento constante no esquema 8.

Esquema 8-Tratamento dos Resultados Negativos Mútua dos Pescadores

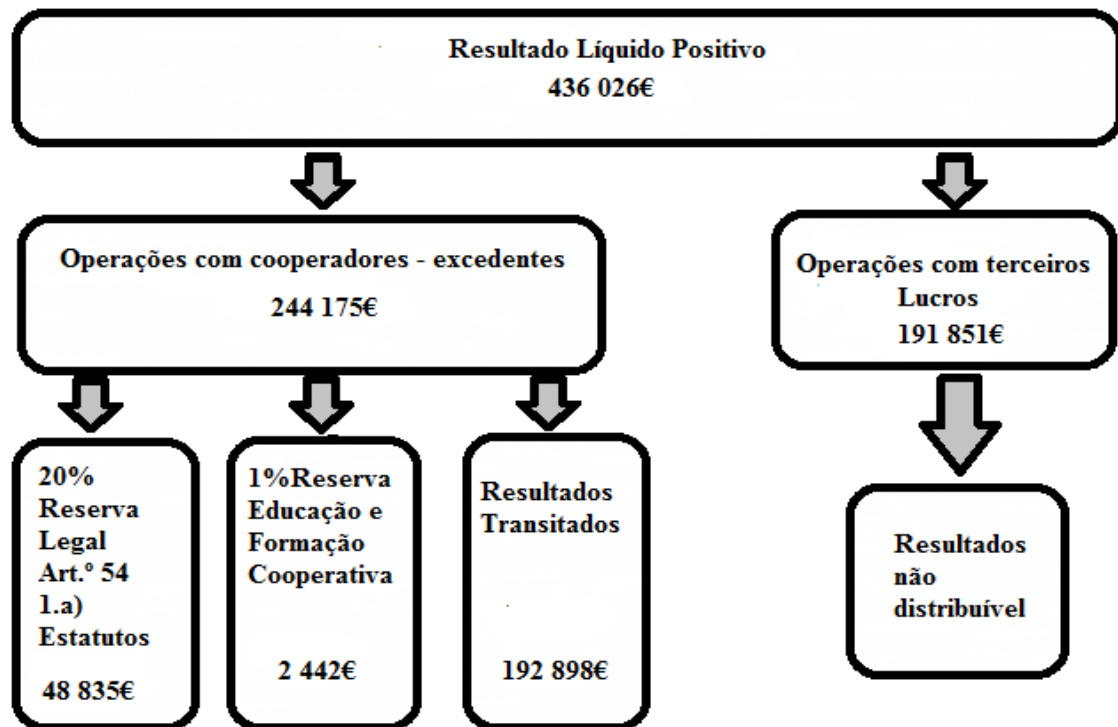


Fonte: Elaboração dos autores

Assim, a Mútua dos Pescadores transferiu o resultado líquido negativo para resultados transitados. Dado que a Mútua dos Pescadores opera tanto com cooperadores como com terceiros, não podemos quantificar o valor exato das perdas (resultados negativos provenientes de operações com cooperadores) e dos prejuízos (resultados negativos provenientes das operações com terceiros ou de atividades extraordinárias).

Para o ano de 2012, a direção propôs o tratamento dos resultados constante do esquema 9.

Esquema 9-Tratamento dos Resultados Positivos 2012-Mútua dos Pescadores

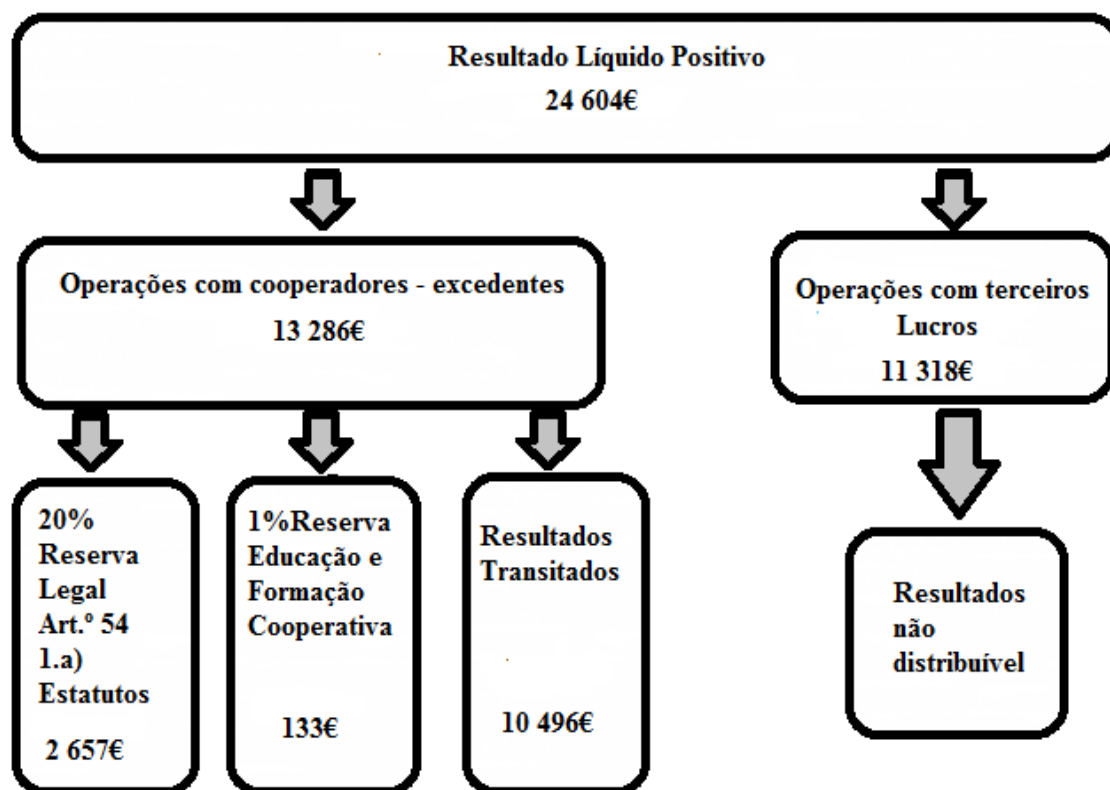


Fonte: Elaboração dos autores

Assim, a Mútua dos Pescadores apresenta tanto operações com cooperadores como operações com terceiros. Os excedentes gerados nas operações com os cooperadores são afetados a reservas previstas nos arts. 96º e 97º do CCOOP, a parte sobranete é transferida para resultados transitados. Os lucros gerados nas operações com terceiros são transferidos para resultados não distribuíveis.

O esquema 10 esquematiza o tratamento dos resultados positivos para o ano de 2013.

Esquema 10-Tratamento dos Resultados Positivos 2013-Mútua dos Pescadores



Fonte: Elaboração dos autores

O esquema 10 demonstra que a Mútua dos Pescadores no ano 2013 também apresentou excedentes, afetando uma percentagem a reserva legal e reserva de educação e formação cooperativa, transferindo o restante valor para resultados transitados, para cobrir prejuízos de anos anteriores.

Os lucros obtidos em operações com terceiros levam para resultados não distribuíveis.

A análise aos relatórios de contas da cooperativa de Serviços Mútua de Pescadores permitiu verificar que as operações com os cooperadores e as operações com terceiros são evidenciadas de forma separada, conforme o detalhe no Anexo às demonstrações financeiras, seguindo assim com rigor o CCOOP.

4.6.7 Cooperativa de Solidariedade Social – CERCIFAF

A CERCIFAF é uma cooperativa de Solidariedade Social, com sede em Fafe, fundada em 1978, criando estruturas e mecanismos de apoio para promover as condições de vida e de futuro das pessoas com deficiência e incapacidades. Esta cooperativa apresenta

relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 14.

Tabela 14-Resultado Líquido do Período CERCIFAF

	2010	2011	2012	2013
CERCIFAF	(78 976,85€)	(103 025,46€)	11 400,96€	116 504,69€

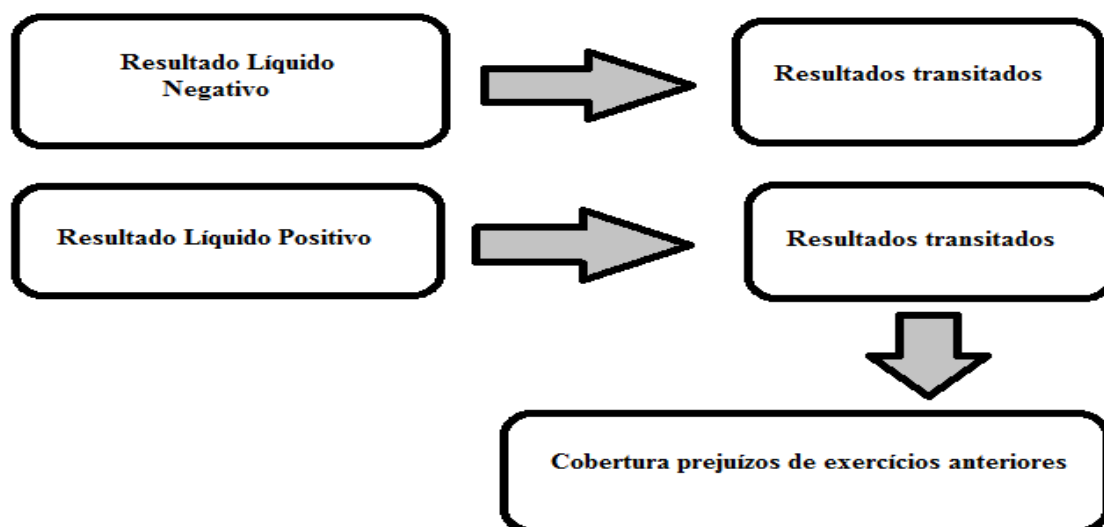
Fonte: Elaboração dos autores

As cooperativas de solidariedade social, de acordo com a Lei n.º 101/97 de 13 de setembro, passaram a ter os mesmos direitos, deveres e benefícios das instituições particulares de solidariedade social, nomeadamente a nível fiscal.

A CERCIFAF apresenta as suas demonstrações financeiras de acordo com o SNC.

O esquema 11 demonstra o tratamento contabilístico dos resultados na CERCIFAF.

Esquema 11-Tratamento Contabilístico dos Resultados da CERCIFAF



Fonte: Elaboração dos autores

De acordo com o esquema 11, verifica-se que a CERCIFAF transfere os resultados líquidos negativos, dos anos 2010 e 2011, para resultados transitados. Por sua vez, os resultados

líquidos positivos correspondentes aos anos de 2012 e 2013 são também transferidos para resultados transitados, para cobrir os prejuízos de anos anteriores.

4.6.8 Cooperativa de Solidariedade Social – CerciEspinho

A CerciEspinho, Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, CRL, é uma cooperativa de solidariedade social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, sediada em Espinho. Foi constituída em julho de 1976 por um grupo de cidadãos do Concelho de Espinho, membros de uma Associação de Pais, preocupados com a inexistência de respostas dirigidas à população com deficiência mental.

Como já referimos, as cooperativas de solidariedade social apresentam os mesmos benefícios das instituições particulares de solidariedade social, por esse facto, a CerciEspinho, apresentou as suas demonstrações financeiras até ao ano de 2011 com o já referido plano de contas.

Assim iremos analisar, o resultado líquido do período referente aos anos de 2012 (de acordo com o SNC) e 2013 (de acordo com SNC-ESNL).

De acordo com os relatórios de contas a CerciEspinho, apresenta relativamente aos dois últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 15.

Tabela 15-Resultado Líquido do Período CerciEspinho

	2012	2013
CerciEspinho	10 373,46€	862,51€

Fonte: Elaboração dos autores

Ora, a CerciEspinho, elaborou as suas demonstrações financeiras para o ano de 2012 de acordo com SNC, aprovado pelo DL n.º 158/2009 de 13 de julho, face ao previsto na alínea e) n.º 1 do art. 3º desse diploma.

Assim, podemos verificar o seguinte tratamento de resultados, conforme a tabela 16.

Tabela 16-Aplicação dos resultados positivos - CerciEspinho de 2012

Reservas	2012
Legal	518,67€
Educação e formação cooperativa	1 000,00€
Investimento	6 000,00€
Integração Profissional dos Alunos	2 854,79€
Resultado Líquido	10 373,46€

Fonte: Elaboração dos autores

A tabela 16 demonstra-nos que a CerciEspinho apresenta resultado líquido positivo, a qual o art. 7º do DL n.º 7/98 de 15 de janeiro regime jurídico das cooperativas de solidariedade refere que os excedentes que existirem reverterão obrigatoriamente para reservas, como de facto podemos constatar.

Para o ano de 2013, a CerciEspinho, apresentou as demonstrações financeiras de acordo com SNC-ESNL.

O DL n.º 36-A/2011 de 9 de março aprovou o SNC-ESNL legislação esta que corresponde à criação de regras contabilísticas próprias, aplicáveis especificamente às entidades que prossigam, a título principal, atividades sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus cooperadores qualquer ganho económico de acordo art. 5º n.º 1 do referido diploma. No entanto, só em 2013, através do Orçamento de Estado (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), as cooperativas de solidariedade social, que até então estavam enquadradas no SNC, passaram a poder adotar o SNC-ESNL.

Assim para o ano de 2013, o tratamento dos resultados, foi de acordo com a tabela 17.

Tabela 17-Aplicação dos resultados positivos CerciEspinho de 2013

Reservas	2013
Legal	43,13€
Educação e formação cooperativa	100,00€
Investimento	500,00€
Integração Profissional dos Alunos	219,38€
Resultado Líquido	862,51€

Fonte: Elaboração dos autores

A tabela 17 demonstra-nos que a CerciEspinho apresenta resultado líquido positivo também para o ano de 2013, transferindo o excedente apurado para reservas conforme consta no referido diploma.

Devemos referir, que ao analisar o relatório de contas da CerciEspinho de 2013, verificamos que salientaram a importância da mudança do normativo, nomeadamente na denominação das contas 26- *Fundadores/Beneméritos/Doadores/Associados/Membros*, e conta 51- *Fundos Patrimoniais*. De facto, como vimos as cooperativas têm membros, cooperadores que participam ativamente na atividade da cooperativa e a conta de Fundos Patrimoniais, inclui o fundo (dotação) inicial e os excedentes destinados.

Ao analisar as demonstrações financeiras, verifica-se que o SNC-ESNL, veio permitir às cooperativas de solidariedade social, demonstra uma imagem verdadeira e apropriada do seu desempenho, e dessa forma permite evidenciar o seu real objeto que é o escopo mutualístico. Salientamos ainda que de acordo com o recente diploma, o DL n.º 98/2015 de 2 junho, as cooperativas de solidariedade social estão equiparadas às instituições particulares de solidariedade social, ou seja devem adotar o SNC-ESNL.

Com esta análise, verificou-se que o tratamento contabilísticos dos resultados, seguidos pelas cooperativas que apresentam as suas demonstrações financeiras de acordo com o SNC, apresentam algumas particularidades, com particular destaque para a necessária dotação das reservas obrigatórias (reserva legal; reserva educação e formação cooperativa e outras reservas), a impossibilidade de repartir os resultados provenientes de operações com terceiros, a existência de diferentes tipos de resultados, tendo em conta a sua proveniência (operações com cooperadores ou com terceiros).

No entanto, ao analisar o ano de 2013 da CerciEspinho, verifica-se uma maior transparência nas contas apresentadas, assim como, as demonstrações financeiras estão mais adequadas à verdadeira realidade da cooperativa.

4.7 Discussão dos resultados

Os dados apresentados, confirmam que as cooperativas apresentam um enquadramento contabilístico pouco adequado, uma vez que as demonstrações financeiras estão desajustadas à realidade das mesmas. Neste contexto, iremos proceder à discussão dos resultados e, em simultâneo, responder às questões inicialmente propostas e aos objetivos específicos.

Q1: As demonstrações dos resultados evidenciam os diferentes tipos de resultados?

Após uma análise exaustiva às demonstrações financeiras e relatórios de contas das cooperativas selecionadas, verificou-se que, as mesmas não evidenciam os diferentes tipos de resultados adequadamente, ou seja, os resultados cooperativos que, quando positivos, se designam por excedentes e, quando negativos, por perdas, bem como os resultados extracooperativos e extraordinários que quando positivos, se designam por lucros, e quando negativos, por prejuízos. Nenhuma das cooperativas estudadas evidenciam os diferentes tipos de resultados, de acordo com a natureza e especificidades das cooperativas.

Teixeira (2015), presidente da cooperativa da Mútua dos Pescadores refere: “Os nossos resultados são tratados como um todo. Os resultados são diferenciados pela percentagem de terceiros, ou seja tivemos 40% de prémios resultantes com terceiros, logo, os nossos resultados provenientes com terceiros resultam dessa percentagem”.

Q2: Qual o tratamento dado aos resultados?

Relativamente aos excedentes, as cooperativas transferiram-nos para as reservas previstas nos diferentes normativos jurídicos. Constatamos que a cooperativa Agrícola - Adega cooperativa de Favaios transfere os seus excedentes para reserva legal, reserva educação formação cooperativa e para reserva livre, enquanto que a cooperativa de Habitação e Construção transfere para reserva educação e formação cooperativa, reserva conservação e reparação, reserva construção e reserva cooperativa, e a cooperativa Solidariedade Social, a CerciEspinho, transfere os seus excedentes para reserva legal, reserva educação e formação cooperativa, reserva de investimento e reserva integração profissional dos alunos.

As perdas foram transferidas para resultados transitados, como vimos nos esquemas da cooperativa agrícola Santa Marta, da cooperativa Habitação e Construção Nova Morada, e para o ano de 2010 e 2011 para as cooperativas Mútua dos Pescadores e CERCIFAF.

Quanto aos objetivos específicos:

✓ Compreender quais as dificuldades das cooperativas na aplicação do SNC.

As demonstrações financeiras elaboradas de acordo com o SNC têm o principal objetivo de evidenciar o lucro, direcionado para os investidores.

Como vimos, nas cooperativas o seu principal objetivo é satisfazer as necessidades económicas e financeiras dos seus cooperadores, assente num escopo mutualístico, ou seja, não visam uma atividade lucrativa. E, por essa via, considera-se que o SNC está desajustado à realidade das cooperativas, tal como sustenta Soares (2015), técnica oficial de contas da Habece, ao referir que o enquadramento contabilístico não se adequa à realidade das cooperativas, uma vez que a informação é extensa, técnica de mais para o utilizador em geral, refere ainda que as demonstrações financeiras tem imensa informação que é muito direcionada para os investidores quando na realidade os utentes das cooperativas não necessitam dessa informação.

✓ Investigar se a aplicação do normativo afeta os resultados.

A aplicação do SNC afeta os resultados no sentido em que, as demonstrações financeiras das cooperativas não evidenciam os diferentes tipos de resultados correspondentes aos diferentes tipos de operações (operações com cooperadores ou operações com terceiros), uma vez que o SNC não prevê essa possibilidade e, por conseguinte, as cooperativas seguem o SNC adaptando a sua realidade à realidade imposta por aquele normativo. Podemos referir que as

cooperativas em estudo nomeadamente a cooperativa Adega de Favaios, Habece e a CerciEspinho utilizam a contabilidade analítica como auxílio.

✓ **Averiguar se as cooperativas apresentam resultados positivos ou negativos.**

O estudo de caso múltiplo realizado permitiu-nos concluir que as cooperativas tanto podem apresentar resultados positivos como negativos, no entanto, não referem nas demonstrações financeiras nem divulgam no anexo das cooperativas estudadas, a origem desses resultados, com exceção da Mútua dos Pescadores, conforme verificamos pelos esquemas apresentados.

✓ **Caso apresentem resultados positivos, os estatutos contemplam a criação das reservas.**

De facto todos os estatutos das cooperativas que foram alvo de estudo contemplam a criação das reservas, não só a reserva legal, mas também as reservas presentes nos diferentes diplomas jurídicos.

Podemos referir o caso do diploma jurídico das cooperativas agrícolas que prevê a criação da reserva de investimento, verificamos que a cooperativa adega Vila Real prevê esta reserva nos seus estatutos.

✓ **Compreender se as cooperativas realizam operações com terceiros ou com os seus cooperadores.**

Ao analisar as demonstrações financeiras e o anexo da maioria das cooperativas estudadas, não conseguimos verificar se de facto as cooperativas realizam operações com cooperadores ou com terceiros, uma vez que estás não evidenciam nem referem essa informação nos referidos documentos. Devemos salientar que a cooperativa Mútua dos Pescadores refere de facto essa informação no seu anexo. A cooperativa Habece conseguimos essa informação com a realização da entrevista.

✓ **Investigar se as cooperativas separam a contabilização das operações com terceiros e dos seus cooperadores, ou se pelo contrário não acham relevante essa separação.**

De facto, impõe-se uma contabilização separada dos resultados, como vimos, no entanto, das cooperativas em estudo, não verificamos essa divulgação. Isso deve-se ao facto de o SNC, não permitir um desdobramento dos resultados e por esse motivo contabilizam os seus resultados como um todo.

Devemos de referir, mais uma vez que a Mútua dos Pescadores não contabiliza separadamente as operações, mas trata os resultados como um todo, no entanto no anexo divulga essa informação com detalhe.

A cooperativa Habece faz esta separação com o auxílio da contabilidade analítica, conforme podemos constatar com a entrevista realizada, no entanto, não divulgam essa informação.

✓ **Compreender se as cooperativas contemplam o retorno dos excedentes e como é feito esse retorno.**

Ao analisar os diferentes diplomas jurídicos, verificamos que as cooperativas de Habitação e Construção e as Cooperativas de Solidariedade Social não podem distribuir os excedentes sendo transferidos para reservas irrepatriáveis.

As cooperativas agrícolas e de serviços podem efetuar o retorno, uma vez que essa operação está prevista nos diferentes diplomas jurídicos, no entanto, tal não se verificou nas cooperativas em estudo.

Marques (2015), diretor administrativo e financeiro da cooperativa Adega de Favaiois refere que não efetuam o retorno, mas que assumem o risco antecipadamente, ou seja “No caso da Adega de Favaiois, somos mais audazes e assumimos o risco ao estabelecer o preço final a pagar na vindima. É com base nisso que conseguimos o compromisso de todos os funcionários, para alcançar os nossos resultados”.

✓ **Indagar se o SNC-ESNL evidencia as especificidade das cooperativas.**

De facto, ao analisar o relatório de contas da CerciEspinho, tivemos uma melhor perceção de que estávamos a analisar as demonstrações financeiras de uma entidade do setor não lucrativo, desde logo, pela terminologia utilizada e pelas contas específicas utilizadas.

Com o estudo das diferentes cooperativas, dos diferentes ramos cooperativos, ficou bastante claro que as cooperativas apresentam particularidades diferentes em relação às sociedades comerciais tanto a nível jurídico como a nível contabilístico e, por esse motivo, consideramos que o SNC-ESNL seria uma melhor alternativa para as cooperativas em geral, permitindo assim que a informação sobre o desempenho das mesmas fosse mais adequada, compreensível e fidedigna.

Considerações finais

Enunciaremos agora as principais conclusões da investigação. Seguidamente serão indicadas as limitações da investigação, e por último, apresentamos algumas recomendações para futuras investigações.

1. Principais Conclusões

O objeto social das cooperativas traduz-se num escopo mutualístico, ou seja, a atividade está direcionada para a satisfação das necessidades económicas e sociais dos seus cooperadores, sendo que os cooperadores participam nessa mesma atividade (atividade cooperativizada). Tal explica que os resultados cooperativos positivos principais das cooperativas sejam os excedentes que, quando repartidos, se designam de retorno. Este corresponde a uma correção da diferença entre o preço praticado e o preço de custo, sendo que a distribuição é feita em função e proporcionalmente às operações realizadas entre o cooperador e a cooperativa ou em função e proporcionalmente ao trabalho de cada membro.

Os resultados negativos nas operações com cooperadores designam-se por perdas, podendo ser imputadas ao cooperador, proporcionalmente à sua participação nessa mesma atividade.

Os resultados provenientes das operações com terceiros (resultados extracooperativos) quando positivos consistem em lucros e quando negativos traduzem-se num prejuízo.

Os resultados provenientes de atividade alheia ao objeto social da cooperativa (resultados extraordinários) quando positivos são lucros e quando negativos prejuízos.

Os resultados extracooperativos e extraordinários positivos, que são lucros, não podem ser objeto de repartição entre os cooperadores, sendo obrigatoriamente afetados a reservas irrepatriáveis.

Nas cooperativas estudadas, identificam-se operações com cooperadores, bem como operações com terceiros, sendo que as demonstrações financeiras, uma vez que seguem o SNC, não permitem evidenciar os resultados positivos provenientes dos dois tipos de operações, respetivamente excedentes e lucros. Por outro lado, as demonstrações financeiras, também, não permitem evidenciar os tipos de resultados negativos que são identificáveis nas cooperativas (dívidas e perdas).

De facto, verifica-se que as demonstrações financeiras das entidades que seguem o SNC estão centradas em demonstrar o verdadeiro desempenho económico-financeiro das

sociedades comerciais, visando essencialmente prestar informação quanto ao lucro obtido. Estamos pois perante informação voltada preferencialmente para as necessidades dos investidores.

Devemos realçar ainda que a terminologia presente na EC está desajustada à realidade das cooperativas, uma vez, que todos os conceitos referidos estão direcionados para os investidores e para a forma de obter benefícios económicos futuros. Comparativamente com as cooperativas esta situação não se verifica, pelo facto de estas apresentarem um objetivo diferenciado que consiste na satisfação das necessidades económicas e sociais dos seus cooperadores (escopo mutualístico).

Em relação às demonstrações dos resultados, estas deveriam permitir identificar, de forma clara e objetiva, os gastos e os rendimentos resultantes das operações com cooperadores e os gastos e os rendimentos resultantes das operações com terceiros. E, consecutivamente, o resultado líquido do período deveria demonstrar os diferentes tipos de resultados.

Ora, as cooperativas, não têm finalidade lucrativa e, por esse facto, as demonstrações dos resultados deveriam evidenciar uma maior transparência no apuramento dos resultados, assim como a informação divulgada deveria ir ao encontro dos interesses específicos dos principais utentes.

Constata-se que, à luz do SNC, as cooperativas são tratadas como se fossem sociedades comerciais, o que não permite evidenciar as especificidades dos seus resultados positivos e negativos. Esta conclusão também é confirmada pelo estudo de caso múltiplo, dado que, a maioria dos membros dos órgãos de administração das cooperativas desconhece os conceitos e terminologia específica das cooperativas.

O normativo aplicável às ESNL é um normativo mais específico e adequado à tipologia dos resultados presentes nas cooperativas, pois este permite que nas demonstrações dos resultados se faça um desdobramento do resultado líquido do exercício por atividades.

Verificou-se também que os próprios conceitos referidos no NCRF-ESNL são mais apropriados à realidade das cooperativas. As demonstrações financeiras ficariam assim mais transparentes, privilegiando os verdadeiros destinatários destas, que são os seus cooperadores.

Assim, somos de opinião que as cooperativas deveriam estar enquadradas no normativo contabilístico aplicável às entidades sem fins lucrativos, ou seja, um normativo mais específico e adequado à realidade das cooperativas, por forma a que as demonstrações financeiras destas possam proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada do seu desempenho.

2. Limitações do Estudo

A principal limitação para a realização deste estudo prendeu-se com o facto de seres escassos os trabalhos de investigação na área contabilística e jurídica no âmbito dos resultados. Outra limitação deveu-se à enorme dificuldade em comunicar com as cooperativas, condicionando, assim, os resultados apresentados.

3. Perspetivas de trabalhos futuros

Como perspetivas de trabalhos futuros aponte-se o desenvolvimento de um modelo de demonstrações financeiras adequado à realidade das cooperativas, que permitisse evidenciar os diferentes tipos de resultados cooperativos, modelo este inspirado no regime das demonstrações financeiras das entidades do setor não lucrativo.

Referências Bibliográficas

Almeida, L. & Freire, T. (2003). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação*. 3ª Ed. Braga: Psiquilíbrios.

Aguiar, N. (2014). A tributação dos rendimentos das cooperativas em Portugal *Cooperativismo e Economia Social*, n.º 36 pp. 55-80.

Bandeira, A., & Meira, D. (2015). A inadequação do enquadramento contabilístico das cooperativas em Portugal (I). *Revista OTOC* n.º 179, pp.42-47.

Brikci, N. & Green, J. (2007). *A Guide to Using Qualitative Research Methodology*. Acedido em 10 de janeiro de 2015, disponível em: <http://fieldresearch.msf.org/msf/bitstream/10144/84230/1/Qualitative%20research%20methodology.pdf>.

Bogdan, R. & Biklen, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.

Calado, S. & Ferreira, S. (2005). *Análise de documentos: Método de Recolha e Análise de dados*. Acedido em 25 de janeiro de 2015, disponível em <http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>.

Carmo, H., & Ferreira, M. (2008). *Metodologia da Investigação - Guia para a auto-aprendizagem*. Lisboa: Universidade Aberta.

Chen, W. & Hirschheim, R. (2004) *A paradigmatic and methodological examination of information systems research from 1991 to 2001*. Acedido em 10 de janeiro de 2015, disponível em <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1365-2575.2004.00173.x/pdf>.

Del Campo, J. (1999). El resultado de las sociedades cooperativas y su distribución en la nueva Ley de Cooperativas 27/1999. *REVESCO, Revista de Estudios Cooperativos*, n.º 69, pp. 128-149.

Domingues, P. (2012). *Código das Sociedades Comerciais em Comentário*. (coord. de Jorge Manuel Coutinho de Abreu). Coimbra: Almedina.

Donário, A. (2010). Natureza dos excedentes e reservas nas cooperativas: seu retorno e distribuição. *Centro de Análise Económica de Regulação Social*. Universidade Autónoma de Lisboa. Versão Eletrónica. Acedido em 8 de Dezembro de 2014, disponível em: <http://www.universidade-autonoma.pt/upload/galleries/excedentes-para-cars.pdf>.

Fajardo García, I. (1997). *La gestión económica de la cooperativa: Responsabilidad de los socios*. Madrid: Editorial Tecnos.

Gómez, P., & Miranda, M. (2006). Sobre el Régimen Económico Y Financiero Particular de las Sociedades Cooperativas. *REVESCO, Revista de Estudios Cooperativos* Nº 90, pp.28-56.

Guba, E. & Lincoln, Y. (1994). Competing paradigms in qualitative research in Denzin, N., Lincoln, Y. (Eds.), *Handbook of Qualitative Research*, pp.81-91. Thousand Oaks, London: Sage Publication.

INE (2013). *Conta satélite da economia social 2010*. Lisboa-Portugal: Instituto Nacional de Estatística, I.P. e CASES, Cooperativa António Sérgio para a Economia social, CIPRL. Versão Eletrónica. Acedido em 21 de dezembro de 2014, disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=157543613&PUBLICACOESmodo=2.

Marín-Sánchez, *et al.* (2012). Las pérdidas en las cooperativas: análisis de la legislación substantiva, contable y fiscal. *Pérdidas, Disolución y Concurso en Sociedades Cooperativas*. Acedido em 7 de junho de 2015, disponível em <https://www.marcialpons.es/static/pdf/9788497687348.pdf>.

Marques, R. (06/10/2015). Cooperativa Agrícola Adega de Favaíos. (V. Alves, Entrevistadora).

Meira, D. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português: O Capital Social*. Porto: Vida Económica.

Meira, D. (2010). As operações com terceiros no direito cooperativo português. Comentário ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de dezembro de 2007. *Ciências Empresariais e Jurídicas*, n.º 17, ISCAP, pp. 93-112.

Meira, D. (2011a). As insuficiências do regime legal do capital social e das reservas na cooperativa. *I Congresso do Direito das Sociedades em Revista*. Almedina, Coimbra, pp. 129-155.

Meira, D. (2011b). O quadro jurídico-constitucional do cooperativismo em Portugal. *Congresso Luso Brasileiro de Direito Constitucional Cooperativo*, pp.1-17.

Meira, D. (2012a). *O regime jurídico do excedente Cooperativo*. In: *Jurisprudência Cooperativa Comentada*. Obra Coletiva de comentários e acórdãos da jurisprudência portuguesa, brasileira e espanhola. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, pp. 359-374.

Meira, D. (2012b). *As Operações com terceiros no direito cooperativo português*. In: *Jurisprudência Cooperativa Comentada*. Obra Coletiva de comentários e acórdãos da jurisprudência portuguesa, brasileira e espanhola. Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, pp. 413-425.

Meira, D. (2012c). Revisitando o problema da distinção entre excedente cooperativo e lucro societário. In: *II Congresso do Direito das Sociedades em Revista*, pp. 353-374.

Meira, D. (2012d). A Norma Contabilística de Relato Financeiro n.º 27 (NCRF 27) e as Cooperativas. Uma análise jurídica (parecer Jurídico). *Revista Cooperativismo e Economia Social*, N.º 34, Universidade de Vigo, pp. 305-326.

Meira, D. (2013a). A Lei de Bases da Economia social Portuguesa. Breve Apresentação. *Cooperativismo e Economia Social*, N.º 35, Universidade de Vigo, pp. 231-236.

Meira, D. (2013b). A Lei de Bases da Economia Social Portuguesa: do Projeto ao Texto Final. *Ciriec-Espanha - Revista Jurídica* n.º 24/2013, pp. 1-31.

Meira, D. (2013c). A relevância do cooperador na governação das cooperativas. *Cooperativismo e Economia Social*. n.º 35, Universidade de Vigo, pp. 9-35.

Meira, D. (2015). Da possibilidade de imputação de perdas ao cooperador numa régie cooperativa. *Cooperativismo e Economia Social*. n.º 37 (Aguarda publicação).

Meira, D., & Ramos, M. (2014). *Governação e regime económico das cooperativas-Estado da arte e linhas de reforma*. Porto: Vida Económica.

Namorado, R. (2001). A identidade cooperativa na ordem jurídica portuguesa. *Oficina do CES* n.º 157. Acedido em 21 de dezembro de 2014, disponível em <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/157.pdf>.

Namorado, R. (2003). A Sociedade Cooperativa Europeia- problemas e perspetivas. *Oficina do CES* n.º 189. Acedido em 21 de dezembro de 2014, disponível em <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/189.pdf>.

Namorado, R. (2005). *Cooperatividade e direito cooperativo, estudos e pareceres*. Coimbra: Almedina.

Namorado, R. (2006). Os quadros jurídicos da economia social-uma introdução ao caso português. *Oficina do CES* n.º 251. Acedido em 21 de dezembro de 2014, disponível em <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/251.pdf>.

Namorado, R. (2013). *O essencial sobre as cooperativas*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Rodrigues, J. (2014). *Sistema de Normalização contabilística-SNC explicado*. Porto: Porto Editora.

Sgecol (Study Group on European Cooperative Law), *Draft Principles of European Cooperative Law* (draft PECOL), May 2015, pp. 83-86. Acedido em 07 de junho de 2015, disponível em <http://www.euricse.eu/wp-content/uploads/2015/04/PECOL-May-2015.pdf>.

Silva, R. e Silva, P (2013) O contributo dos métodos qualitativos na investigação em contabilidade de gestão. *Indagatio Didactica*,- Universidade de Aveiro Acedido em 25 de janeiro de 2015, disponível em <http://revistas.ua.pt/index.php/ID/article/view/2509/2375>.

Soares, M. (15/09/2015). Cooperativa Habitação e Construção-Habece. (V. Alves, Entrevistadora).

Teixeira, J. (18/09/2015).Cooperativa Serviços-Mútua dos Pescadores. (V. Alves, Entrevistadora).

Vargas Vasserot, C. (2006). *La actividad cooperativizada y las relaciones de la cooperativa com sus sócios y com terceros* Navarra: Editorial Aranzadi.

Yin, R. (1994). *Case Study Research: Design and Methods* 2ª Ed. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

Yin, R. (2003). *Case Study Research: Design and Methods*. 3ª ed., London: Sage Publications.

Yin, R. (2009). *Case Study Research: Design and Methods*. 4ª ed., London: Sage Publications.

Legislação

Aviso n.º 15652/2009 de 7 de setembro. *Diário da República n.º 173/2009 – II Série*. Secretário-Geral. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 303/81, de 12 de novembro. *Diário da República n.º 261/1981- I Série*. Presidência do conselho de Ministros. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro. *Diário da República n.º 264/1981- I Série*.
Presidência do conselho de Ministros. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 312/81, de 18 de novembro. *Diário da República n.º 266/1981- I Série*.
Presidência do conselho de Ministros. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 313/81, de 19 de novembro. *Diário da República n.º 267/1981- I Série*.
Presidência do conselho de Ministros. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro. *Diário da República n.º 279/1981- I Série*.
Presidência do conselho de Ministros. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro. *Diário da República n.º 257/1982 - I Série A
suplemento*. Ministério da Educação; Presidência do conselho de Ministros. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro. *Diário da República n.º 9/1991 – I Série A*.
Ministério das Finanças. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro. *Diário da República n.º 12/1998 – I Série A*.
Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto. *Diário da República n.º 194/1999 – I Série A*.
Ministério da Agricultura desenvolvimento Rural e Pescas. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro. *Diário da República n.º 270/1999 – I Série A*.
Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 522/99, de 10 de dezembro. *Diário da República n.º 286/1999 – I Série A*.
Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro. *Diário da República n.º 286/1999 – I Série A*.
Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Lisboa.

Decreto-lei n.º 158/2009 de 13 de julho. *Diário da República n.º 133/2009 – I Série*.
Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março. *Diário da República n.º 48/2011 – I Série*.
Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho. *Diário da República n.º 106/2015 - I Série*. Ministério
das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Diretiva n.º 91/674/CEE de 19 de dezembro. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*
L374/7 de 19 de dezembro de 1991. Parlamento Europeu e do Conselho. Bruxelas.

Lei n.º 101/97 de 13 de setembro. *Diário da República n.º 212/1997 – I Série A*. Assembleia
da República. Lisboa.

Lei n.º 85/98 de 16 de dezembro. *Diário da República n.º 289/1998 - I Série*. A Assembleia
da República. Lisboa.

Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto. Sétima revisão constitucional. *Diário da*
República n.º 155/2005 - I Série. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro. *Diário da República n.º 250/2011 - I Série*.
Suplemento. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. *Diário da República n.º 252/2012 - I Série*.
Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 30/2013 de 08 de maio. *Diário da República n.º 88/2013 - I Série*. Assembleia da
República. Lisboa.

Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto. *Diário da República n.º 169/2015 - I Série*. Assembleia
da República. Lisboa.

Ley n.º 27/1999, de 16 de julio – *Boletín Oficial del Estado* n.º 27/1999. I Sección. Jefatura del Estado. Madrid.

Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho. *Diário da República* n.º 142/2015 – I Série. Ministério das Finanças. Lisboa.

Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho. *Diário da República* n.º 143/2015 – I Série. Ministério das Finanças. Lisboa.

Regulamento (CE) n.º 1606/2002 de 19 de julho. *Jornal Oficial da União Europeia* L243/1 de 19 de julho de 2002. Parlamento Europeu e do Conselho. Bruxelas.

Sites consultados

<http://www.cases.pt/>

<http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=510>

<http://ica.coop/en/what-co-operative>

http://noticias.juridicas.com/base_datos/Privado/127-1999.t1.html#a57

Anexos

Entrevista Adega de Favaios

Q1: Qual é o ramo cooperativo em que está inserido?

A cooperativa Adega de Favaios insere-se no ramo agrícola.

Q2: Qual o objeto social?

O objeto social é produção e comercialização de vinhos comuns e licorosos.

Q3: Há quanto tempo existe?

A cooperativa foi constituída em 1952.

Q4: Obtêm anualmente a credencial da Cases?

Sim.

Q5: A cooperativa desenvolve atividade com cooperadores?

Desenvolve. A atividade mais visível é a prestação de um serviço através de um técnico agrícola, no qual os nossos associados interagem com o técnico, podem tirar dúvidas, desde análises do solo, saber que casta devem plantar naquele tipo de solo, qual a disposição da vinha (se deve ser ao alto, ou em patamares, como deve ser feita), quais os tratamentos que devem ser feitos, em que *timing* devem ser feitos. Também dá-mos apoio na área dos seguros agrícolas, e estamos a iniciar um processo para desenvolver uma organização de produtores. Essa organização de produtores vai permitir estreitar as relações com os associados/cooperadores, permitir que os associados beneficiem da majoração, a majoração na apresentação das candidaturas aos projetos nomeadamente ao PDR (Programa Desenvolvimento Rural) e aos VITIS (Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha) e também estamos simultaneamente no início de conversações com a Confagri (Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL) para que a adega tenha internamente técnicos especializados para que a própria adega venha ela própria a criar e a ser o elo de ligação entre o agricultor e o Estado.

O que nós pretendemos é que o cooperador tenha uma relação estreita com a cooperativa.

Q6: E com terceiros?

Sim. A cooperativa desenvolve parcerias com terceiros para beneficiar os cooperadores. Posso referir que os cooperadores no final deste ano deixam de poder comprar alguns produtos fitofármacos, caso não tenham um curso de aplicação de fitofármacos. A adega vai contratar uma empresa para administrar os cursos, e aí o agricultor vai beneficiar com esta relação.

Temos ainda uma parceria com a Galp, permitindo que os associados beneficiem dos descontos da Galp frota.

Não existe uma obrigatoriedade de todos os associados estarem vinculados, mas no fundo, a Adega de Favaios ao desenvolver estas parcerias, tem com o objetivo de ajudar os seus cooperadores.

Q7: Em termos de percentagem, consegue quantificar?

Em termos de percentagem eu diria 80% com cooperadores e 20% operações com terceiros.

As cooperativas apesar de serem entidades sem fins lucrativos, são obrigadas adotar o Sistema Normalização Contabilística (SNC).

Q8: Considera o enquadramento contabilístico adequado às cooperativas?

Sim, as cooperativas devem ser mais empresas do que cooperativas. O cooperativismo acaba no momento em que os associados entregam as suas uvas na adega, a partir daí é uma empresa normal. E essa empresa vai concorrer com todas as empresas privadas nacionais e internacionais, devem ter um enquadramento contabilístico igual a todas as empresas.

O SNC apresenta algumas virtudes em relação ao POC, no sentido em que quando lê-mos um relatório, todos lê-mos a mesma linguagem, e se queremos comparar a nossa empresa com uma empresa privada eu tenho que saber que aquele critério contabilístico corresponde à mesma coisa.

A nossa adega tem como prática, fechar as contas mensalmente, temos sistema de inventário permanente, utilizamos o SAP, para nos dar as respostas que nós pretendemos e aí a ajudar a tomar as devidas decisões no momento certo. Como se diz “informação é poder”.

No nosso caso, o SNC é perfeitamente aceitável e já toda a gente pensa em SNC e não estou a ver-me a trabalhar com outro enquadramento contabilístico.

Q9: Em que medida é que o enquadramento contabilístico afeta os resultados?

O enquadramento contabilístico não afeta os resultados, o facto de sermos uma cooperativa é que afeta os resultados.

No momento em que faço o orçamento, vou fazer coincidir o orçamento de uma atividade empresarial com o momento em que vou pagar as uvas aos associados, pois temos de ter em conta que aqueles resultados são os que vão permitir que se paguem as uvas aos cooperadores aquele determinado preço.

Tentamos sempre que a cooperativa não dê prejuízos nem dê muito lucro. O lucro deverá ser revertido para os associados. Nós tentamos equilibrar as contas no preço da pipa ao cooperador.

A Adega de Favaios trabalha para os associados, no entanto não pode deixar de ter marketing e não pode deixar de ter ID&I (Investigação, desenvolvimento e Inovação).

Os nossos resultados são apurados da mesma forma como uma sociedade comercial.

Q10: Como caracteriza a tendência dos resultados?

Os nossos resultados tem sido sempre resultados positivos, no entanto estamos sempre no limiar, uma vez que se tivermos resultados positivos muito elevados isso significa que não estamos a pagar devidamente ao nosso associado, mas também não podemos correr o risco de ter resultados negativos, porque isso prejudica a imagem da adega nomeadamente negociação com a banca. A tendência dos resultados é fruto da capacidade ou não da adega conseguir comercializar melhor ou pior os seus produtos.

Ora, como temos um plano de negócio conseguimos ter um maior controlo e dessa forma conseguir um equilíbrio nas contas e nos resultados.

Q11: Qual o tratamento dado aos resultados? Quando positivos ou negativos?

Os resultados positivos revertem para reservas, nomeadamente 10% para reserva legal, 1% para reserva de educação e formação cooperativa e a parte sobrança para outras reservas, ou seja, seguimos o código cooperativo.

Q12: Os resultados decorrem de operações realizadas com cooperadores ou operações realizadas com Terceiros?

Sim, tanto podem decorrer de operações com cooperadores como com terceiros, no entanto, não fazemos qualquer distinção.

O nosso resultado líquido corresponde ao resultado como um todo.

Q13: As operações com os cooperadores e as operações com terceiros são contabilizadas em separado?

Não fazemos essa contabilização em separado. Fazemos um orçamento no âmbito da adega de forma global. Os orçamentos estão divididos pelos centros de custos agrícola (uvas), produção (transformação das uvas em vinho, e do vinho até ao engarrafamento), comercialização (colocação do produto em armazém até ao cliente), financeiro (toda a gestão cobranças e pagamentos) e a área da qualidade (supervisiona se estamos a trabalhar de acordo com as normas). A área de Comercialização também dividimos em vários grupos, nomeadamente, pela exportação, porque a exportação é muito importantes para nós, pela loja de Braga, loja do Porto, loja de Mirandela, pela sede e finalmente uma área que é distribuição nacional, a qual são os nossos centros de proveitos. E dessa forma, fazemos a nossa gestão, com base no orçamento de vendas e com base no orçamento de custos, dessa maneira temos uma melhor perceção quais são os nossos preços médios, para assim distribuir os excedentes pela dívida à banca e pagar aos nossos associados.

Somos muito rigorosos ao cumprir os orçamentos e assim ao longo destes anos nós conseguimos ser mais fortes, conseguimos crescer, solidificamos mercados, aumentamos a exportação, conseguimos diminuir a dívida, diminuimos os passivos, aumentamos os preços aos associados.

Q14: Qual é o tratamento dado aos excedentes?

Os excedentes revertem para reservas previstas no código cooperativo.

Q15: É efetuado o retorno aos cooperadores?

Nas cooperativas agrícolas normalmente, as uvas entram na adega e aí estabelece-se um preço na altura da vindima e depois acerta-se o valor na liquidação da vindima, que ocorre normalmente com a aprovação das contas. A virtude desta maneira de contabilização existe caso as cooperativas consigam isolar quanto venderam daquele determinado produto num determinado período fiscal. Isto obriga a ter uma contabilidade analítica. Como defeito julgo que ao estabelecer-se um preço indicativo no início da vindima, irá condicionar a política de preços a praticar no mercado, o que pode vir a fazer com que a distribuição no momento da liquidação da vindima seja um valor muito pequeno.

No caso da Adega de Favaio, somos mais audazes e assumimos o risco ao estabelecer o preço final a pagar na vindima. É com base nisso que conseguimos o compromisso de todos os funcionários, para alcançar os nossos resultados.

Q16: Na sua opinião, as demonstrações financeiras evidenciam uma imagem verdadeira e apropriada das cooperativas?

No caso da adega cooperativa de Favaíós, as demonstrações financeiras são um espelho de tudo o que se passa na cooperativa.

O que nós pretendemos é trabalhar de uma forma clara e objetiva, tanto para os funcionários, como para os cooperadores e para os restantes *stakeholders* em geral.

Estamos a criar o portal do associado, que vai permitir ter acesso a tudo que se relacione com a cooperativa. Somos o mais transparente possível nas nossas relações comerciais. As nossas demonstrações financeiras demonstram essa transparência. Devo referir que disponibilizamos as demonstrações financeiras 15 dias antes da assembleia geral para os cooperadores estejam devidamente informados e que possam questionar caso tenham alguma dúvida.

Q17: Em sua opinião, qual deveria ser o enquadramento contabilístico das cooperativas?

O enquadramento contabilístico deve dar uma informação fidedigna seja com o POC, seja com o SNC, desde que no fim, ao analisar resultados se consiga obter a informação pretendida. Dessa forma, deve haver uma uniformização no normativo contabilístico. Em termos fiscais, deveria haver uma estabilidade do normativo, de forma a não sofrer todos os anos uma série de alterações, não só ao nível das empresas, mas a todos os níveis.

Entrevista Habece

Q1: Qual é o ramo cooperativo em que está inserido?

A cooperativa Habece insere-se no ramo de habitação e construção.

Q2: Qual o objeto social?

O seu objeto principal é proporcionar habitação de custos controlados aos seus cooperadores. Paralelamente apoia os cooperadores: na administração de condomínios, em inusitadas situações de falta de recursos e no apoio social.

Q3: Há quanto tempo existe?

A cooperativa foi fundada em 1 de março de 1977, temos 38 anos de existência.

Q4: Obtêm anualmente a credencial da Cases?

Sim.

Q5: A cooperativa desenvolve atividade com cooperadores?

Sim, nomeadamente com a venda das casas. Prestamos apoio ao condomínio dos prédios construídos por nós, ou seja, não somos uma empresa de condomínios, mas damos esse apoio administrativo aos prédios construídos por nós.

Q6: E com terceiros?

Também.

Q7: Em termos de percentagem, consegue quantificar?

Em termos de percentagem eu diria 80% com cooperadores e 20% operações com terceiros.

As cooperativas apesar de serem entidades sem fins lucrativos, são obrigadas adotar o Sistema Normalização Contabilística (SNC).

Q8: Considera o enquadramento contabilístico adequado às cooperativas?

Não.

Q9: Em que medida é que o enquadramento contabilístico afeta os resultados?

Em termos de resultados nós utilizamos a contabilidade analítica. A contabilidade analítica permite diferenciar os resultados. A analítica está dividida em três grupos (sujeito, isento e a repartir), porque existem custos administrativos, custos de instalação entre outros que são custos a repartir tanto pela atividade sujeita como isenta., nós dividimos os nossos resultados nesses três grandes grupos. Para nós, não é muito difícil chegarmos a um resultado da atividade cooperativa isenta da não isenta, uma vez que, existe uma distinção em termos da analítica.

Em termos de SNC, o que nós sentimos, nós internamente e nós como cooperadores consideramos que a informação é extensa, é técnica de mais e não chega ao utilizador. Nós temos o revisor oficial de contas, fazemos o anexo aos resultados todo ele baseado no SNC que tem imensa informação que é voltada para os investidores que na realidade os utentes das cooperativas não necessitam dessa informação. O balanço e a demonstração dos

resultados usada à 10 anos atrás dava mais informação em termos de qualidade aos nossos cooperadores do que o SNC.

Q10: Como caracteriza a tendência dos resultados?

Sempre tivemos resultados positivos.

Q11:Qual o tratamento dado aos resultados? Quando positivos ou negativos?

Todos os resultados positivos são obrigatoriamente afetos a reservas.

Q12: Os resultados decorrem de operações realizadas com cooperadores ou operações realizadas com Terceiros?

As operações tanto decorrem de operações com cooperadores como com terceiros, em termos de percentagem 80%, 20%.

Q13: As operações com os cooperadores e as operações com terceiros são contabilizadas em separado?

Sim. Com o auxílio da contabilidade analítica.

Q14: Qual é o tratamento dado aos excedentes?

Os excedentes revertem para reservas.

Nós temos várias reservas previstas nos nossos estatutos.

Temos a reserva de construção (aonde reverte todo o remanescente dos resultados), a reserva de conservação e reparação (para eventuais obras de conservação voltadas para os edifícios propriedade da cooperativa), reserva educação e formação cooperativa (para incentivar o movimento cooperativo, formação de novos dirigentes), e a reserva de cooperação (visa suprir as falhas monetárias momentâneas dos cooperadores, ou seja tem a finalidade de apoiar os cooperadores em situações de dificuldade).

Q15: É efetuado o retorno aos cooperadores?

Não. Os excedentes revertem para reservas exclusivamente.

Q16: Na sua opinião, as demonstrações financeiras evidenciam uma imagem verdadeira e apropriada das cooperativas?

Não.

Q17: Em sua opinião, qual deveria ser o enquadramento contabilístico das cooperativas?

Na minha opinião o enquadramento contabilístico adequado às cooperativas era o Plano Oficial de Contas (POC).

O SNC é excessivo em termos de pormenor e em termos de informação, é muito virado para uma sociedade comercial, o que não se enquadra a uma cooperativa. As cooperativas não são sociedades comerciais. As demonstrações financeiras não são uteis, nem dão a devida informação nem para os nossos utentes, nem para aos nossos dirigentes.

Entrevista Mútua dos Pescadores

Q1: Qual é o ramo cooperativo em que está inserido?

A cooperativa Mútua dos Pescadores está inserida no ramo de serviços.

Q2: Qual o objeto social?

O seu objeto social da cooperativa é seguradora. Somos uma cooperativa de seguros.

Q3: Há quanto tempo existe?

A cooperativa foi fundada em 1942, temos 73 anos de existência.

Q4: Obtêm anualmente a credencial da Cases?

Sim.

Q5: A cooperativa desenvolve atividade com cooperadores?

Claro. Nós somos uma cooperativa de utentes. Somos uma cooperativa de serviços, o nosso serviço é de seguros, mas somos uma cooperativa em que o núcleo central não são os trabalhadores da cooperativa. Os trabalhadores na sua maioria são cooperadores, mas a cooperativa apresenta à volta de 10 mil a 12 mil cooperadores (os números podem eventualmente diferir).

Inicialmente a cooperativa nasceu como uma mútua, só em 2004 é que mudamos de estatuto jurídico para cooperativa, e aí os mutualistas foram transformados em cooperadores. A cooperativa vive para os tomadores de seguros e pessoas seguras, é uma cooperativa de utentes.

Q6: E com terceiros?

Também. E com muitos terceiros. Porque existe alguma dificuldade em transformar os terceiros em cooperadores.

A cooperativa ainda está associativamente assente nos mutualistas antigos. O número de cooperadores depois de 2004, novos, é muito reduzido.

Q7: Em termos de percentagem, consegue quantificar?

Em termos de percentagem eu diria 60% com cooperadores e 40% operações com terceiros, isto é, em termos de volume de prémios.

As cooperativas apesar de serem entidades sem fins lucrativos, são obrigadas adotar o Sistema Normalização Contabilística (SNC).

Q8: Considera o enquadramento contabilístico adequado às cooperativas?

Na atividade de seguradora, temos um plano de contabilidade próprio. O plano utilizado é PCES (Plano de Contas para Empresas de Seguros), no nosso caso achamos adequado ao nosso ramo.

Q9: Em que medida é que o enquadramento contabilístico afeta os resultados?

Na nossa atividade o normativo utilizado não afeta os resultados, uma vez que utilizamos o PCES que é aplicado a todas empresas de seguros.

Q10: Como caracteriza a tendência dos resultados?

Temos tido maioritariamente resultados positivos.

Apresentamos em 2010 e 2011 resultados negativos, que resultou essencialmente da alienação de títulos que se encontravam em imparidades, assim como, do aumento do imposto diferido passivo proveniente da alteração da taxa de IRC sobre o decréscimo da Reserva de Reavaliação dos imóveis de Rendimento.

Q11: Qual o tratamento dado aos resultados? Quando positivos ou negativos?

Os resultados provenientes com terceiros designado por lucros são intocáveis, sendo transferidos para reservas não distribuíveis.

Os resultados provenientes com cooperadores os excedentes são transferidos para reserva legal, reserva de educação e formação cooperativa e a parte sobranse são transferidos para resultados transitados de forma a cobrir os prejuízos de anos anteriores.

Os resultados negativos são transferidos para resultados transitados.

Q12: Os resultados decorrem de operações realizadas com cooperadores ou operações realizadas com Terceiros?

Os resultados tanto podem decorrer de operações com cooperadores, assim como de operações com terceiros.

Q13: As operações com os cooperadores e as operações com terceiros são contabilizadas em separado?

Não. Os nossos resultados são tratados como um todo. Os resultados são diferenciados pela percentagem de terceiros, ou seja tivemos 40% de prémios resultantes com terceiros, logo, os nossos resultados provenientes com terceiros resultam dessa percentagem.

Q14: Qual é o tratamento dado aos excedentes?

Os excedentes são transferidos para reservas, de forma, a fortalecer a situação líquida da cooperativa.

Q15: É efetuado o retorno aos cooperadores?

Não. A única coisa que fizemos durante um ano ou dois foi, a cooperadores que fizeram uma aquisição extraordinária de títulos da cooperativa, acima dos 500€, isto é, só a quem pôs na cooperativa valores com algum significado financeiro é que nós, demos alguma compensação financeira. A nível de expressões financeiras foram valores insignificantes.

Q16: Na sua opinião, as demonstrações financeiras evidenciam uma imagem verdadeira e apropriada das cooperativas?

No nosso caso, acho que sim. Como temos um plano específico, as nossas demonstrações financeiras são muito mais rigorosas e exigentes, uma vez, que estamos enquadrados contabilisticamente no setor financeiro. Nós não só temos que apresentar uma contabilidade absolutamente rigorosa e transparente, como temos que disponibilizar anualmente as demonstrações financeiras ao público em geral, uma vez que, estamos obrigados pela ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões).

No nosso relatório de contas, nós procuramos apresentar de forma mais explícita, ou seja, numa linguagem mais corrente e mais acessível, por forma, a ser mais perceptível aos nossos cooperadores.

Q17: Em sua opinião, qual deveria ser o enquadramento contabilístico das cooperativas?

No nosso caso achamos que o nosso enquadramento está adequado.

É evidente que nas cooperativas de outros ramos, o enquadramento contabilístico não está adequado, uma vez que, as cooperativas não apresentam uma finalidade lucrativa, mas sim a satisfação das necessidades económicas e sociais dos seus cooperadores.

Entrevista CerciEspinho

Q1: Qual é o ramo cooperativo em que está inserido?

A cooperativa CerciEspinho insere-se no ramo de solidariedade social.

Q2: Qual o objeto social?

O seu objeto principal é o apoio social a pessoas com deficiência e incapacidade ou em situação de exclusão social.

Q3: Há quanto tempo existe?

A cooperativa foi constituída em julho de 1976.

Q4: Obtêm anualmente a credencial da Cases?

Sim.

Q5: A cooperativa desenvolve atividade com cooperadores?

Também, mas não necessariamente, não somos especificamente vocacionados para desenvolver atividades com cooperadores.

Temos cooperantes, que cooperam com a cooperativa mas não estão diretamente “interessados” na atividade da cooperativa.

Os nossos clientes, a quem se dirige o nosso objeto social, são pessoas com deficiência, são pessoas em situação de exclusão social (desempregados de longa duração) que precisam de apoio social, essas pessoas podem ser cooperantes, mas na maioria não o são.

Q6: E com terceiros?

Os nossos terceiros são pessoas que costumam adquirir produtos ou serviços das oficinas de formação profissional. Nós temos oficinas em algumas áreas como carpintaria, fazemos alguns trabalhos de carpintaria, lavandaria, serralharia, basicamente nestas áreas, temos jardinagem mas não fazemos serviços externos e temos costura que fazemos pequenos trabalhos.

Os nossos terceiros procuram de uma forma indireta os nossos trabalhos.

Q7: Em termos de percentagem, consegue quantificar?

Não consigo quantificar. A percentagem de terceiros é uma percentagem mínima. Os cooperadores somos mais de 100, sendo que existe um problema nos cooperantes que já faleceram, em termos jurídicos os títulos podem passar de pais para filhos, no entanto, nós não conseguimos de facto detetar quem já faleceu e quem ficou com os títulos, uma vez que não trabalhamos diretamente com elas.

Os nossos cooperadores, são pessoas que nós convidamos para serem cooperantes para ajudarem a participarem diretamente nas assembleias, para tomarem conhecimento do que nós fazemos na cooperativa e sobretudo para eleição dos órgãos sociais e a cooperativa se manter ativa, uma vez que sem órgãos sociais a cooperativa não pode funcionar e as pessoas vão saindo pela idade, vão saindo pelo falecimento, temos que ir conquistando mais cooperantes porque não são pessoas diretamente interessadas nos resultados.

A CerciEspinho é uma cooperativa de Solidariedade Social, que de acordo com o Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro passaram a estar enquadradas no SNC-ESNL.

Q8: Considera o enquadramento contabilístico adequado às cooperativas?

Quando fiz a transação do Plano Oficial de Contabilidade para as Instituições de Solidariedade Social., não detetei grandes diferenças em termos de contabilização.

A CerciEspinho apresenta algumas especificidades em relação às outras cooperativas e aí, tive alguma dificuldade principalmente em situações reais, nomeadamente, como contabilizávamos, a bolsa de formação, a campanha do pirilampo mágico, como reconhecíamos as candidaturas do financiamento externo, entre outras. a estrutura conceptual não nos dava qualquer resposta.

Quando mudamos do SNC para SNC-ESNL, verificamos que existia alguma diferença essencialmente no nome das contas, como por exemplo, a conta 26 que antes era

sócios/acionista e agora designa-se por membros/fundadores a conta 5 que antes era capital próprio agora e fundos patrimoniais, mas essencialmente não verificamos grandes diferenças em termos de contabilização.

Q9: Em que medida é que o enquadramento contabilístico afeta os resultados?

Em termos dos resultados não verificamos grandes diferenças, uma vez que eu não fiz nenhuma alteração em termos de resultados.

Não fazemos qualquer distinção dos resultados, porque não apresentamos uma atividade com terceiros muito expressiva para diferenciar os resultados.

Q10: Como caracteriza a tendência dos resultados?

Os resultados variam, mas sempre positivos. Apresentamos resultados positivos mas por vezes o resultado é mais ou menos significativos porque variam muitas vezes devido ao financiamento.

Nós recorremos à contabilidade analítica, para auxiliar no cálculo dos resultados, por cada departamento.

Q11: Qual o tratamento dado aos resultados? Quando positivos ou negativos?

Os resultados positivos revertem sempre para reservas, nomeadamente, para reserva legal, reserva de educação e formação cooperativa, previstas pelo código cooperativo. Temos também previsto nos nossos estatutos a reserva para investimento e a reserva para integração profissional dos alunos.

Q12: Os resultados decorrem de operações realizadas com cooperadores ou operações realizadas com Terceiros?

Não fazemos essa distinção.

Q13: As operações com os cooperadores e as operações com terceiros são contabilizadas em separado?

Não contabilizamos em separado. Os resultados que nós temos com as vendas são abatidos em termos de receitas da formação profissional. Tudo o que é receita é dedutível nas despesas, o projeto é financiado pelo valor líquido.

Q14: Qual é o tratamento dado aos excedentes?

Os excedentes, ou resultados positivos, reverterem para reservas.

Q15: É efetuado o retorno aos cooperadores?

Nas cooperativas de solidariedade social, por imposição do código cooperativo, não podemos fazer o retorno aos cooperadores, os excedentes que existirem devem reverter obrigatoriamente para reservas.

Q16: Na sua opinião, as demonstrações financeiras evidenciam uma imagem verdadeira e apropriada das cooperativas?

As demonstrações financeiras espelham a realidade, no entanto em termos de leitura não são acessíveis. As demonstrações financeiras são mais complexas, mais complicadas para os utentes em geral.

O anexo é muito técnico, o que se torna muito complicado para a direção.

No anexo coloco gráficos de forma a ficar mais perceptível para quem está a ler, assim como quadros extremamente sucintos, em que apresentamos os gastos e os rendimentos por cada departamento, referindo uma breve explicação para ficar mais acessível a todos.

A direção exige mês a mês mapas de tesouraria para ver realmente as despesas e as receitas, para ver como as coisas estão, assim como, os balancetes analíticos mensais para haver um controlo mais rigoroso.

E dessa forma conseguimos ter um maior controlo das contas, e gerir da melhor maneira as contas.

A contabilidade deve estar em dia, para haver um maior controlo, assim como, para pedir os reembolsos.

Q17: Em sua opinião, qual deveria ser o enquadramento contabilístico das cooperativas?

Na minha opinião o Plano Oficial de Contabilidade para as Instituições de Solidariedade Social., em termos de informação era mais útil para aos utentes. O SNC, está muito direcionado para as sociedades comerciais, sociedades essas que buscam o lucro. No nosso caso, o objeto principal não é o lucro, mas sim um equilibrar das receitas e das despesas, mas também fazer angariação de verbas para fazer investimento, uma vez que recebemos financiamento para gerir o dia-a-dia, mas que não nós permite investir, nomeadamente em

carinhas para a deslocação das pessoas com deficiência e aí temos que angariar verbas que nos permita fazer esse tipo de investimentos.